

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH)

MANUAL DE INSTRUÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE FONTES POTENCIALMENTE POLUIDORAS

INDÚSTRIAS

AGROINDÚSTRIAS

PRESTADORES DE SERVIÇOS

SANEAMENTO BÁSICO

RESÍDUOS SÓLIDOS

AGRONEGÓCIOS E SIMILARES

5ª Edição – Revisada, Atualizada e Ampliada

GPP e GRL

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS (GPP)
GERÊNCIA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA (GRL)

GOIÂNIA – GO, Janeiro/2014

GOVERNO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
(S E M A R H)

Jacqueline Vieira da Silva
Secretário

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL

Gabriela de Val Borges
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Marcelo Lessa Medeiros Bezerra
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE QUALIDADE AMBIENTAL

Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Bento de Godoy Neto
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Joacir Albernaz
Superintendente

ELABORAÇÃO

Osmar Mendes Ferreira

Eng^o Sanitarista/Analista Ambiental, Ms.

Wendel José de Sousa Lopes

Eng^o Civil/Analista de Gestão Administrativa

REVISÃO / COLABORAÇÃO

Eurivan Alves Mendonça

Tecg^o em Saneamento Ambiental/Analista Ambiental, Ms.

Joseirton Nogueira Lima

Tecg^o em Saneamento Ambiental/Analista Ambiental.

CONTRIBUIÇÃO / EQUIPE

| | |
|---|---|
| Adjane Damasceno de Oliveira Eng ^o Ambiental/Analista Ambiental, Esp. | Adrienne Carvalho de Araújo Eng ^o Civil Ambiental/Analista Ambiental, Ms |
| Aline de Melo Mendes Eng ^o Química/Analista Ambiental | Bernardo Guedes Ariza Eng ^o Ambiental/Analista Ambiental |
| Carolina Mundim de Sousa Marques Eng ^o Ambiental/Analista Ambiental, Esp | Delcir Magalhães Cardoso Filho Eng ^o Ambiental/Analista Ambiental |
| Diogo Dias Cordeiro Químico/Analista Ambiental, Esp | Elisa Rodrigues Siqueira Eng ^o Ambiental/Analista Ambiental |
| Franciele Parreira Peixoto Bióloga/Analista Ambiental, Ms | Lívia Pereira de Souza Martins Pedagoga/Analista Ambiental |
| Marcelo Bernardi Valerius Eng ^o Ambiental/Analista Ambiental | Maria Anita Miranda Eng ^a Química/Analista Ambiental, Esp |
| Renato Menezes Arantes Eng ^o Químico/Analista Ambiental | Roberto Gonçalves Freire Tecg ^o San. Ambiental/Analista Ambiental, Ms |
| Vilmar José de Queiroz Tecg ^o San. Ambiental/Analista Ambiental, Esp | Pryscilla Teixeira Margon Jardim Bacharel em Direito/Gestora Pública |
| Thalyta Lopes Rego Gerente de Atividades Potencialmente Poluidoras | Gabriela Nunes Martins Linhares Gerente de Renovação de Licença |

**GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS (GPP)
GERÊNCIA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA (GRL)**

5ª Edição – Revisada, Atualizada e Ampliada

Ferreira, Osmar Mendes (Coordenação)
Instrução normativa para licenciamento ambiental de fontes potencialmente poluidoras - industriais, agroindústrias, prestadores de serviços, saneamento básico, resíduos sólidos, agronegócios e similares.
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, 2014.
86 f; il; enc
Referências
Material de apóio a instrução processual
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, 2014.
1. Mapa. 2. Hidrografia. 3. Competência. 4. Localização. 5. Fluxograma. 6. Documentações. 7. Responsabilidade técnica. 8. Descrição da atividade. 9. Apresentação de projeto. 10. Parâmetros. 11. Dispositivos de controle. 12. Definições.
I. Título

SINAL DE ALERTA

[... Estamos diante de um momento crítico na história da Terra, numa época em que a humanidade deve escolher o seu futuro. À medida que o mundo torna-se cada vez mais interdependente e frágil, o futuro enfrenta, ao mesmo tempo, grandes perigos e grandes promessas. Para seguir adiante, devemos reconhecer que, no meio da uma magnífica diversidade de culturas e formas de vida, somos uma família humana e uma comunidade terrestre com um destino comum. Devemos somar forças para gerar uma sociedade sustentável global baseada no respeito pela natureza, nos direitos humanos universais, na justiça econômica e numa cultura da paz. Para chegar a este propósito, é imperativo que nós, os povos da Terra, declaremos nossa responsabilidade uns para com os outros, com a grande comunidade da vida, e com as futuras gerações...]

“ONU - CARTA DA TERRA”

LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 08/12/2011

Lei Federal

Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do **caput** e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei 6.938, de 31/08/81.

Licenciamento ambiental é uma **série** de procedimentos **legais** pelo qual o órgão **ambiental** competente permite a **localização, ampliação**, e ou, **operação** de **empreendimentos** e **atividades** que utiliza **recursos naturais**, que possa **efetiva** ou **potencialmente** ser **poluidoras** ou **causar degradação ambiental**. Este processo **não** pode ser **mecanizado** ou tomado como um mero sistema **matemático**, diante da **complexidade** dos fatores que devem ser considerados. **Cada caso é um caso**, e requer um **estudo de impacto específico**, que toma por base modelos imprecisos, que geram previsões pouco confiáveis e precisam ser experimentadas. **Sob pena de causar danos irreversíveis aos biomas e ecossistemas** da região, como **alagamentos ou contaminação de áreas específicas** provocando **desastres ambientais** de grandes proporções **numa outra área** que aparentemente **não** tem **ligação com aquele meio**. É dessa **delicada equação** que depende o **desenvolvimento** necessário para a **manutenção da raça humana** e **preservação do planeta**.

MOTTA, Isabella. Licenciamento ambiental – Revista BIO – Nº 49. Publicação ABES/RJ, pag. 32 (out. dez, 2008)

SUMÁRIO

CAPITULO – I

MAPA POLÍTICO E RODOVIÁRIO DIVIDIDO POR MUNICÍPIOS

CAPITULO – II

MAPA DA HIDROGRAFIA DE GOIÁS

CAPITULO – III

DAS COMPETÊNCIAS DAS GERÊNCIAS

CAPITULO – IV

FLUXOGRAMA DE ANÁLISE DO PROCESSO - GPP/GRL

CAPITULO – V

CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DE UM EMPREENDIMENTO – ESCOLHA DA ÁREA, PADRÕES DE LANÇAMENTO E PROCEDIMENTOS

CAPITULO – VI

DAS SOLICITAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES PERTINENTES

CAPITULO – VII

MODALIDADES DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CAPITULO – VIII

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES

CAPITULO – IX

ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETO AMBIENTAL.

CAPITULO – X

PARÂMETROS QUE DEVEM CONSTAR NO PROJETO AMBIENTAL E SER LANÇADOS NO SISTEMA

CAPITULO – XI

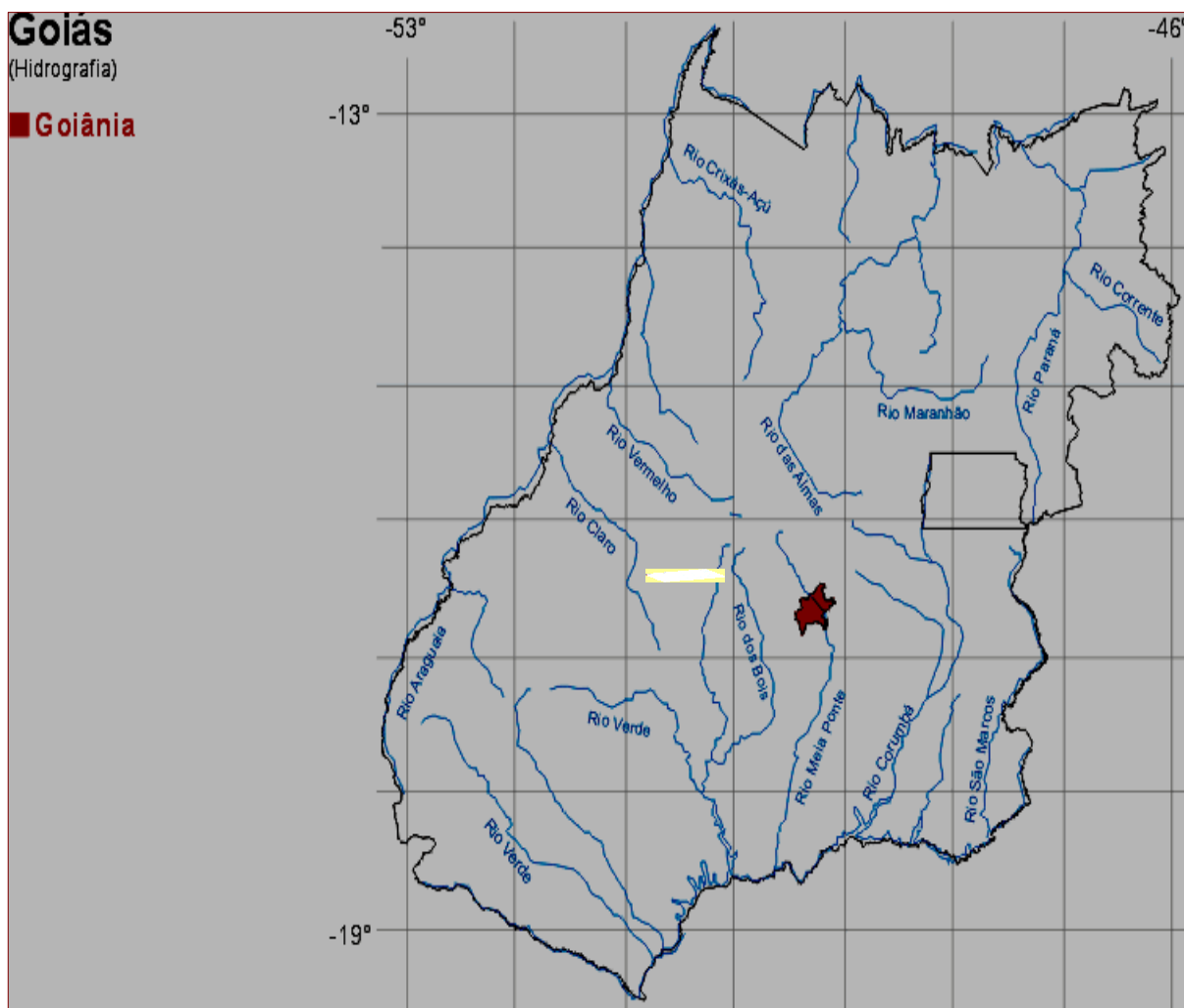
DISPOSITIVOS DE CONTROLE DE POLUIÇÃO - EXEMPLOS

CAPITULO – XII

DEFINIÇÕES DE TERMOS TÉCNICOS

CAPITULO – II

MAPA DA HIDROGRAFIA DE GOIÁS

**Hidrografia**

A rede hidrográfica goiana é formada pelas bacias do Tocantins-Araguaia, Paraná e São Francisco.

a) **Bacia do Tocantins e Araguaia:** composta por dois rios goianos de grande importância econômica, Rio Tocantins e Rio Araguaia.

b) **Rio Tocantins:** nasce na Serra Dourada (região central), segue seu curso desaguando no oceano Atlântico, bem próximo à foz do Rio Amazonas (território paraense), sendo ao todo 2.855 km de curso. Afluentes: margem direita: Rio Maranhão, Rio Tocantinzinho, Rio Manuel Alves, Rio do Sono e Rio das Almas, margem esquerda: Rio Araguaia, Rio Santa Teresa.

c) **Rio Araguaia:** nasce ao sul de Goiás, percorre todo o estado e cerca de 500 km

antes da fronteira com o Pará. Divide-se em dois braços formando a Ilha do Bananal (maior ilha fluvial do mundo com 20 Km²), percorre ao todo 2.627 km. Afluentes: Rio Claro, Rio Vermelho, Rio Crixá-Açu e Rio Jacaré.

d) Bacia do Paraná: tem como rio mais importante o Rio Paranaíba. Este nasce em Minas Gerais, formando fronteira entre os estados. Todos os rios que seguem na direção sul são afluentes do Rio Paranaíba, merecendo destaque o Rio São Marcos, Rio Jacaré, Rio Meia Ponte, Rio Corrente, Rio Corumbá e Rio Aporé (divisa com Mato Grosso do Sul).

e) Bacia do São Francisco: apresenta o Rio Preto como seu principal afluente, originando-se em Formosa, Goiás. No Centro-Oeste brasileiro abrange terras dos municípios de Cristalina, Formosa e Cabeceiras em Goiás e também parte do Distrito Federal.



CAPITULO – III

1. DAS COMPETÊNCIAS DAS GERÊNCIAS

1.1 GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS (GPP)

- a) Responder pelos atos desenvolvidos na Gerência de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras (GPP), submetendo-os à Superintendência de Licença Ambiental (SLA);
- b) Fazer atendimento público e prestar esclarecimentos de ordem técnica quanto aos procedimentos do licenciamento ambiental da gerência;
- c) Coordenar e instruir os processos de licenciamento de fontes potencialmente poluidoras, relativas às atividades agroindustriais, industriais, comerciais e prestadores de serviços, saneamento básico, resíduos sólidos, agro negócios e correlatos, atribuídos à Gerência;
- d) Instituir critérios e formular quesitos específicos em obediência às leis, resoluções, portarias, instruções normativas, normas técnicas e outros instrumentos legais conforme a atividade, emitindo parecer, efetuando despacho, e remetendo o processo a seu superior imediato (quando for o caso) ou ao setor respectivo, objetivando cumprir procedimentos do licenciamento ambiental e os prazos de tramitação dos processos;
- e) Realizar as avaliações dos projetos de controle da poluição ambiental e de suas eficiências, projetos de recuperação de passivos ambientais, e do resultado dessa recuperação dos passivos ambientais, atribuídos à gerência;
- f) Realizar ações integradas com as demais gerências da Superintendência de Licença Ambiental (SLA). Gerência de Licenciamento de Atividades Utilizadoras de Recursos Naturais (GRN), Gerência de Licenciamento de Empreendimentos de Significativo Impacto (GSI) e Gerência de Renovação de Licença (GRL);
- g) Acompanhar e avaliar os serviços de vistorias técnicas realizados tanto pela Gerência de Auditoria Ambiental (GAA), quanto pela Gerência de Fiscalização (GFI), orientando os procedimentos de auditoria ambiental e fiscalização ambiental, recebendo os laudos e dando encaminhamento aos procedimentos seqüenciais, segundo sua competência;
- h) Manter canal de atuação em eventos, palestras, cursos e outros, de natureza técnica com instituições públicas ou privadas, objetivando aperfeiçoar o conhecimento técnico da equipe, e ou, prestando informação técnica em geral em nome da SEMARH, objetivando melhorar a conscientização dos utilizadores dos recursos naturais;
- i) Realizar vistorias para verificar complexidade do empreendimento a ser licenciado, podendo solicitar apoio das demais gerências da SLA (GRN, GSI e GRL) e outras;
- j) Realizar atividades essenciais à sua área de atuação em conformidade com as atribuições de seu quadro técnico e participar de atividades integradas que contribua com a formulação e aperfeiçoamento da Política e da Gestão Ambiental Integrada para o estado.

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA GPP

<http://www.semarh.goias.gov.br/site/conteudo/gerencia-de-residuos-solido>

1.2 GERÊNCIA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA (GRL)

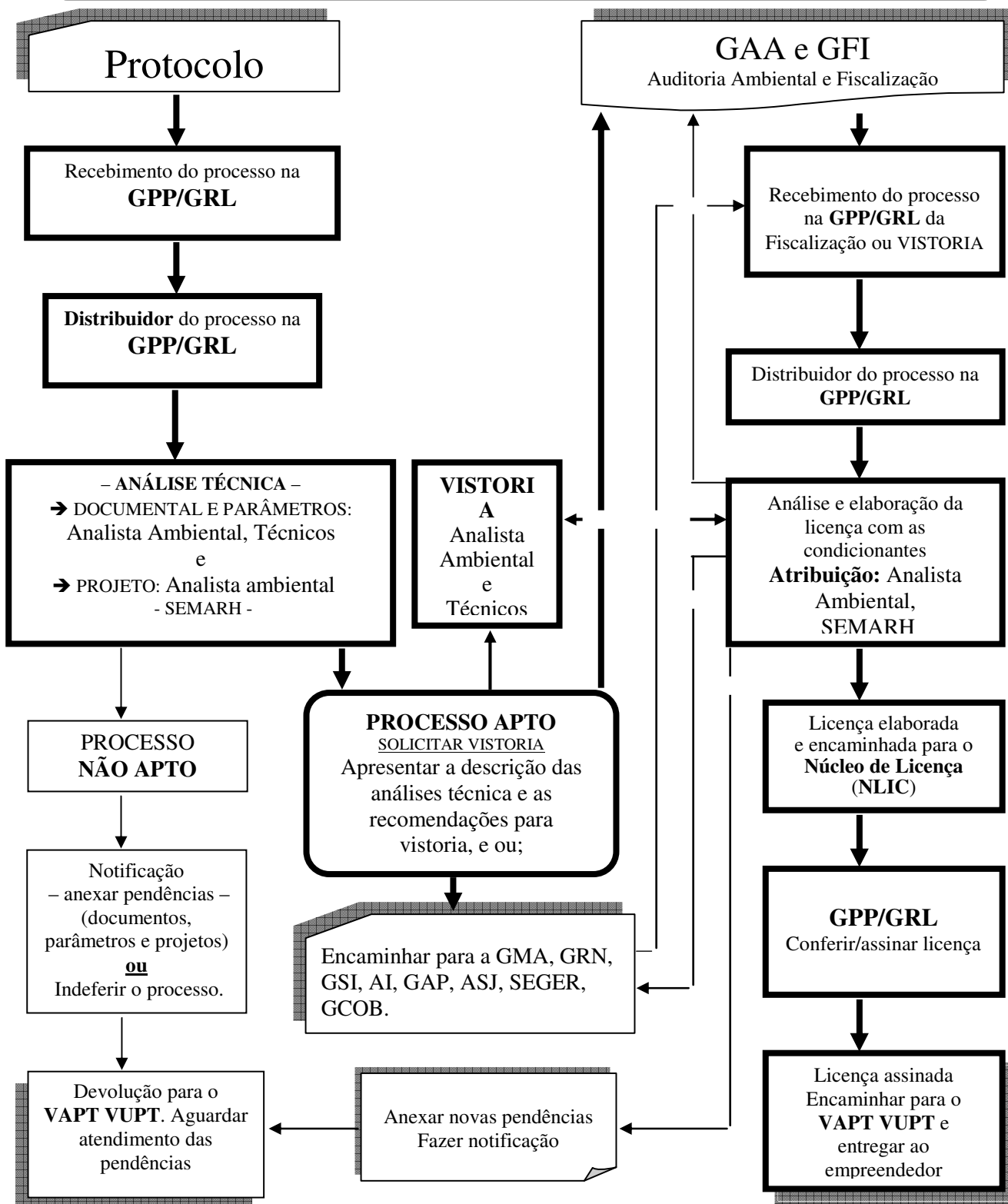
- a) Responder pelos atos desenvolvidos na GRL, submetendo-os à Superintendência de Licença Ambiental (SLA);
- b) Fazer atendimento público e prestar esclarecimentos de ordem técnica quanto aos procedimentos do licenciamento ambiental da gerência, ou seja, procedimentos de renovação de licença;
- c) Recepcionar os processos de licenciamento de renovação de licença ambiental;
- d) Coordenar as ações referentes aos procedimentos de licenciamento ambiental de renovação de licenças ambientais destas atividades: mineração, desmatamento, loteamento, barragem, hidrelétrica, agroindústria, indústria, comércio, prestador de serviço, saneamento básico, drenagem urbana, pavimentação asfáltica, agronegócio e similares etc. atribuídos à gerência;
- e) Instruir processos de licenciamento ambiental de renovação de licença ambiental relativa às seguintes atividades: mineração, desmatamento, loteamento, barragem, hidrelétrica, agroindústria, indústria, comércio, prestador de serviço, saneamento básico, drenagem urbana, pavimentação asfáltica, agronegócio e similares etc.;
- f) Avaliar o cumprimento dos quesitos especificados em leis, resoluções, portarias e normas técnicas, conforme atividades atribuídas à gerência, emitindo seu parecer, efetuando despacho, e remetendo o processo a seu superior imediato (quando for o caso) ou ao setor respectivo, objetivando cumprir procedimentos do licenciamento ambiental e os prazos de tramitação dos processos;
- g) Realizar as avaliações dos projetos de licenciamento ambiental de renovação de licença atribuídos à gerência;
- h) Realizar ações integradas com as gerências da SLA: Gerência de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras (GPP), Gerência de Licenciamento de Atividades Utilizadoras de Recursos Naturais (GRN) e Gerência de Licenciamento de Empreendimentos de Significativo Impacto (GSI);
- i) Acompanhar e avaliar os serviços de vistorias técnicas realizados tanto pela Gerência de Auditorial Ambiental (GAA), quanto pela Gerência de Fiscalização (GFI), orientando os procedimentos de auditoria ambiental e fiscalização ambiental, recebendo os laudos e dando encaminhamento aos processos de licenciamento ambiental de renovação de licença, segundo sua competência;
- j) Manter, sempre que possível e necessário, contato específico de natureza técnica com instituições públicas ou privadas, segundo programação, prestando informação técnica, em geral, em nome do órgão ambiental estadual, SEMARH, objetivando aperfeiçoar e melhorar a conscientização dos utilizadores dos recursos ambientais;
- l) Realizar vistorias para verificar complexidade do empreendimento a ser licenciado, podendo solicitar apoio das demais gerências da SLA: GPP, GRN, GSI;
- m) Desenvolver atividades integradas com as demais gerências da SEMARH, no âmbito de suas atribuições; e
- n) Realizar atividades inerentes à sua área de atuação, conforme lhe for oportuno.

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA GRL:

<http://www.semarh.goias.gov.br/site/conteudo/gerencia-de-controle-de-poluicao>

**CAPITULO – IV
FLUXOGRAMA DE ANÁLISE DO PROCESSO - GPP/GRL**

**FLUXOGRAMA DE ANÁLISE DO PROCESSO
→ GPP/GRL ←**



CAPITULO – V**1. CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DE UM EMPREENDIMENTO – ESCOLHA DA ÁREA, PADRÕES DE LANÇAMENTO E PROCEDIMENTOS**

- a) **PORTARIA GM N° 124, DE 20 DE AGOSTO DE 1980** do Ministério Do Interior;
- b) **LEI n° 17.684 (GOIÁS, 2012)** – estabelece as normas para a localização dos empreendimentos potencialmente poluidores junto a coleções hídricas no Estado de Goiás, para fins de proteção ambiental, e dá outras providências;
- c) **DECRETOS n° 5.496 (GOIÁS, 2001) e 6.210 (GOIÁS, 2005)** – bacia do Rio Meia Ponte;
- d) **OBSERVAR**, as recomendações das leis de uso do solo, código de edificações e postura do município, recomendações da vigilância sanitária e demais legislações pertinentes;
- e) **NA LOCAÇÃO de ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) urbano**, as distâncias mínimas entre esta e o curso d'água mais próximo – respeitar as faixas das APPs – Código Florestal Nacional (Lei n° 12.651, de 25 de maio de 2012) e Código Florestal Estadual (Lei n° 18.104, de 18 de julho de 2013) – **SÓ É VALIDO PARA ESSES CASOS**;
- f) **RESOLUÇÃO n° 369 (CONAMA, 2006)** – dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesses sociais ou baixos impactos ambientais, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente (APP);
- g) **RESOLUÇÃO n° 237 (CONAMA, 1997)** – regulamenta aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na política nacional do meio ambiente;
- h) **RESOLUÇÃO n° 273 (CONAMA, 1997)** – estabelece as diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e serviços;
- i) **LEI n° 13.800 (GOIÁS, 2001)** – regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás;
- j) **LEI n° 8.544 (GOIÁS, 1978)** – dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente;
- k) **DECRETO n° 1.745 (GOIÁS, 1979)** – regulamenta a Lei n° 8.544/1978;
- l) **RESOLUÇÃO n° 357 (CONAMA, 2005)** – dispõe sobre classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento;
- m) **RESOLUÇÃO n° 428 (CONAMA, 2010)** – dispõe sobre zona de amortecimento das unidades de conservação para localidades que estejam na influência de áreas de parques, e ou, unidades de conservação;
- n) **RESOLUÇÃO n° 430 (CONAMA, 2011)** – dispõe sobre condições e padrões de

lançamento de efluentes;

o) LEI COMPLEMENTAR nº 140/2011 – fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, Estados, DF e Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

p) LEI FEDERAL nº 12.725/2012 – dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos, no raio da Área de Segurança Aeroportuária – ASA, de 16 de outubro de 2012.

q) LEI nº 17.582 (GOIÁS, 2012) – altera a Lei nº 17.128, de 18 de agosto de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamento para tratamento e reutilização da água utilizada na lavagem de veículos.

r) LEI nº 12.651 (BRASIL, 2012) – dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; e dá outras providências.

s) LEI nº 18.104 (GOIÁS, 2013) – dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, institui a nova Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências.

t) RESOLUÇÃO CEMAM nº 24/2013 – dispõe sobre critérios para descentralização do licenciamento ambiental, criação da corte de conciliação de descentralização e dá outras providências. Publicada, no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO), em 30/12/2013.

CAPITULO – VI

1. SOLICITAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES PERTINENTES

1.1 REQUERIMENTO E SOLICITAÇÃO

- a) Informação Técnica (IT);
- b) Parecer Técnico (PT);
- c) Registro/Licenciamento (RL);
- d) Licença Prévia (LP);
- e) Renovação de Licença Prévia (LP);
- f) Licença Ambiental Simplificada (LAS);
- g) Renovação de Licença Ambiental Simplificada (LAS);
- h) Licença de Instalação (LI);
- i) Licença de Instalação de Ampliação (LI);
- j) Renovação de Licença de Instalação (LI);
- k) Licença de Funcionamento (LF);
- l) Licença de Funcionamento de Ampliação (LF);
- m) Renovação de Licença de Funcionamento (LF);
- n) Licença de Funcionamento Precária (LF), nos termos do art. 84º do Decreto Estadual nº 1.745, de 06 de dezembro de 1979;
- o) Certificado de Destinação de Autorização de Resíduos Especial (CaDRE): documento que gerador do resíduo solicita à SEMARH;
- p) Registro (Licenciamento): procedimento para expedir Autorização de Entrada de Resíduo Especial (AERE), no Estado de Goiás: documento que receptor do resíduo solicita à SEMARH;
- q) Licença de Operação (LO) para prestadores de serviços na modalidade de transporte de resíduos especiais e produtos perigosos: documento solicitado pela transportadora; e
- r) Dispensa de Licenciamento Ambiental, segundo a legislação ambiental e princípio da legalidade na ótica da Administração Pública.

2. PORTARIAS, VALIDADE DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Deve ser observada a especificidade da atividade a ser licenciado por tipologia, conforme as referências dos atos infralégais (portarias, instrução normativas etc.):

a) **Portaria nº 06/2001 GAB-PRES/AGMA**: dispõe sobre o Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS). Data 07/03/2001.

b) **Portaria nº 84/2005 GAB-PRES/AGMA**: dispõe sobre licenciamento ambiental das unidades de revenda varejista de combustível líquido derivados de petróleo, álcool e outros combustíveis automotivos e correlatos. Data 25/11/2005.

c) **Portaria nº 07/2006 – PRES/AGMA**: dispõe sobre o licenciamento de criação de suínos em sistema de confinamento (suinocultura). Data 15/02/2006.

d) **Portaria nº 64/2006 – PRES/AGMA**: dispõe sobre o licenciamento ambiental de indústria de preparação e curtimento de couros e correlatos. Data 30/11/2006.

e) **Portaria nº 74/2006 – PRES/AGMA**: dispõe sobre o prazo de validade da licença de funcionamento para empreendimento e atividades detentoras de Sistema de Gestão Ambiental – SGA, certificado. Data 28/12/2006.

f) **Portaria nº 142/2008 – SEMARH**: dispõe sobre o licenciamento ambiental da criação de animais em sistema de confinamento: avicultura. Data 05/12/2008.

g) **Portaria nº 01/2009 – SEMARH**: dispõe sobre prazos das licenças ambientais no Estado de Goiás. Data 08/01/2009.

h) **Portaria nº 82/2013 – SEMARH**: dá nova redação aos artigos 4º e 5º da Portaria nº 006/2001-N, que instituiu o Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS).

i) **Instrução Normativa nº 07/2011**: Dispõe sobre o gerenciamento e a disposição final dos resíduos sólidos gerados em unidades de produção industrial, de bens e serviços, assim como os provenientes de atividades minero industriais e aquelas definidas na Lei Federal nº 12.305/2010, no Estado de Goiás.

j) **Instrução Normativa nº 11/2011**: dispõe sobre o licenciamento de sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgotamento sanitário, no Estado de Goiás.

k) **Instrução Normativa nº 16/2012**: dispõe sobre procedimentos para expedição de Autorização de Entrada de Resíduos Especiais (AERE) no território do Estado de Goiás.

l) **Instrução Normativa nº 17/2012**: dispõe sobre o licenciamento para atividade de transporte de resíduos especiais e produtos perigosos no território do Estado de Goiás.

m) **Instrução Normativa nº 18/2012**: dispõe sobre a emissão do Certificado de Autorização de Destinação de Resíduos Especiais (CADRE) para geradores de resíduos instalados no território do Estado de Goiás.

n) **Instrução Normativa nº 01/2013**: dispõe sobre o licenciamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, delineados para municípios com até 50.000 habitantes.

o) **Instrução Normativa nº 11/2013**: dispõe sobre procedimentos de licenciamento ambiental dos projetos de disposição final dos resíduos sólidos urbanos, na modalidade Aterro de Sanitário, nos municípios do estado de Goiás.



3. DOCUMENTOS GERAIS BÁSICOS

3.1 INFORMAÇÃO TÉCNICA (IT)

Em relação à documentação a ser apresentada nos processos administrativos, é obrigatória a apresentação do documento original ou cópia autenticada oficialmente, nos termos da Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, e da Instrução Normativa SEMARH nº 22, de 30 de outubro de 2012.

- a) Requerimento modelo da SEMARH, com a descrição do objeto solicitado e a descrição da atividade e da área física necessária à instalação do empreendimento;
- b) Formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
- c) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- d) Pessoa Física: RG/CPF;
- e) Pessoa Jurídica: cadastro da empresa.

Obs.: quando for necessário realizar vistoria técnica no local para deliberação da IT, o interessado deverá solicitar a formalização de processo administrativo de Parecer Técnico (PT) – item 3.2, folha 19, do Manual de Instrução de Licenciamento Ambiental de Fontes Potencialmente Poluidoras.

3.2 PARECER TÉCNICO (PT)

Em relação à documentação a ser apresentada nos processos administrativos, é obrigatória a apresentação do documento original ou cópia autenticada oficialmente, nos termos da Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, e da Instrução Normativa SEMARH nº 22, de 30 de outubro de 2012.

- a) Requerimento modelo da SEMARH, com a descrição do objeto solicitado e a descrição da atividade e da área física necessária à instalação do empreendimento;
- b) Formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
- c) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- d) Comprovante de quitação da taxa de parecer (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- e) Pessoa Física: RG/CPF;
- f) Pessoa Jurídica: cadastro da empresa;
- g) Croqui de localização e acesso ao local;
- h) Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE), conforme capítulo VIII do Manual de Instrução de Licenciamento Ambiental de Fontes Potencialmente Poluidoras (folhas 65 a 68). Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Obs.: Hely Lopes Meirelles (2002, p. 190) dispõe que “Parecer Técnico é o que provém de órgão ou agente especializado na matéria, não podendo ser contrariado por leigo ou, mesmo, por superior hierárquico. Nessa modalidade de parecer ou julgamento, não prevalece a hierarquia administrativa, pois, não há subordinação no campo da técnica”.

3.3 REGISTRO/LICENCIAMENTO (RL)

Em relação à documentação a ser apresentada nos processos administrativos, é obrigatória a apresentação do documento original ou cópia autenticada oficialmente, nos termos da Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, e da Instrução Normativa SEMARH nº 22, de 30 de outubro de 2012.

- a) Requerimento modelo da SEMARH, com a descrição do objeto solicitado;
- b) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- c) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- d) Certidão do registro do imóvel, referente à área do empreendimento, com averbação da reserva legal, caso o empreendimento esteja situado em zona rural ou certidão do registro do imóvel e “protocolo de comprovação de entrega da documentação exigida para análise da localização da área de reserva legal”, conforme Portaria SEMARH nº 195, de 05/08/13, caso o empreendimento esteja situado em zona rural;
- e) Croqui de localização e acesso ao local;
- f) Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE), conforme capítulo VIII do Manual de Instrução de Licenciamento Ambiental de Fontes Potencialmente Poluidoras (folhas 64 a 67). Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- g) Cadastro de consumidor de lenha: específico para consumidor de lenha, quando aplicável;
- h) Pessoa Física: RG/CPF;
- i) Pessoa Jurídica: cadastro de microempresa, quando aplicável.

Obs.: atividades que se enquadram na Portaria 005/2001-N (AGMA/SEMARH).

3.4 LICENÇA PRÉVIA (LP)

Em relação à documentação a ser apresentada nos processos administrativos, é obrigatória a apresentação do documento original ou cópia autenticada oficialmente, nos termos da Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, e da Instrução Normativa SEMARH nº 22, de 30 de outubro de 2012.

- a) Requerimento modelo da SEMARH, devidamente preenchido, com a descrição do objeto solicitado;
- b) Pessoa Física: RG/CPF;
- c) Pessoa Jurídica: cadastro da empresa;
- d) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- e) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- f) Publicações originais do pedido de licenciamento, segundo modelos de publicação da Resolução CONAMA nº 006/1986;
- g) Certidão de Uso do Solo, emitida pela Prefeitura Municipal, para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor, “Lei de Zoneamento do Município”;

- h) Croqui de localização e acesso ao local;
- i) Diagnóstico Ambiental Prévio da área do empreendimento, conforme termo de referência fornecido pela SEMARH, salvo casos de empreendimentos e atividades que exijam a elaboração de EIA/RIMA.

ENDEREÇO ELETRÔNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

www.semarh.goias.gov.br/site/uploads/files/gcp/termo_de_referencia_diagnostico_ambiental_previo_-_atividades_diversas.pdf

3.5 RENOVAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA (LP)

Em relação à documentação a ser apresentada nos processos administrativos, é obrigatória a apresentação do documento original ou cópia autenticada oficialmente, nos termos da Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, e da Instrução Normativa SEMARH nº 22, de 30 de outubro de 2012.

- a) Requerimento modelo da SEMARH, devidamente preenchido, com a descrição do objeto solicitado;
- b) Pessoa Física: RG/CPF;
- c) Pessoa Jurídica: cadastro da empresa;
- d) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- e) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- f) Publicações originais do pedido de licenciamento, segundo modelos de publicação da Resolução CONAMA nº 006/1986;
- g) Certidão de Uso do Solo, emitida pela Prefeitura Municipal, para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor, “Lei de Zoneamento do Município”;
- h) Croqui de localização e acesso ao local;
- i) Apresentar última LP.

3.6 LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)

Em relação à documentação a ser apresentada nos processos administrativos, é obrigatória a apresentação do documento original ou cópia autenticada oficialmente, nos termos da Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, e da Instrução Normativa SEMARH nº 22, de 30 de outubro de 2012.

- a) Requerimento modelo da SEMARH, devidamente preenchido, com a descrição do objeto solicitado;
- b) Pessoa Física: RG/CPF;
- c) Pessoa Jurídica: contrato social ou similar, e última alteração; inscrição estadual e cartão CNPJ; e cadastro de microempresa, quando aplicável;
- d) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- e) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- f) Cadastro de consumidor de lenha, específico para consumidor de lenha, quando aplicável;

- g) Outorga ou dispensa de direito de uso da água, emitida pela Agência Nacional de Aguas (ANA) ou pela Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH para a fonte de captação de água. Para abastecimento da rede pública, apresentar tarifa referente a esse abastecimento;
- h) Outorga ou dispensa de lançamento de efluentes líquidos em corpos d'água, segundo o art. 12º, III, e o art. 13º da Lei Nacional nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Para lançamento de efluentes líquidos na rede pública de esgotamento sanitária, apresentar a anuência do órgão responsável pelo serviço público de saneamento básico;
- i) Certidão do registro do imóvel, referente à área do empreendimento, com averbação da reserva legal, caso o empreendimento esteja situado em zona rural ou certidão do registro do imóvel e “protocolo de comprovação de entrega da documentação exigida para análise da localização da área de reserva legal”, conforme Portaria SEMARH nº 195, de 05/08/13, caso o empreendimento esteja situado em zona rural;
- j) Certidão de Uso do Solo, emitida pela Prefeitura Municipal, para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor, “Lei de Zoneamento do Município”;
- k) Croqui de localização e acesso ao local;
- l) Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE), conforme capítulo VIII do Manual de Instrução de Licenciamento Ambiental de Fontes Potencialmente Poluidoras (folhas 65 a 68). Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- m) Projeto ambiental específico da atividade em licenciamento, conforme Capítulo IX do Manual de Instrução de Licenciamento Ambiental de Fontes Potencialmente Poluidoras (folhas 69 a 74), que contemple o controle da poluição (tratamento de resíduos sólidos, resíduos líquidos, emissões atmosféricas, ruídos, vibrações e outros passivos ambientais), com ART do responsável pela elaboração de projeto, em conformidade com as atribuições do profissional;
- n) Plano de Gerenciamento de Sólidos (PGRS), com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração de projeto, em conformidade com as atribuições do profissional. A elaboração do PGRS deverá atender ao conteúdo mínimo constante no termo de referência estabelecido pela Instrução Normativa nº 07/2011 (SEMARH);
- o) Outros documentos para atividades peculiares (folhas 62 a 63 do Manual de Instrução de Licenciamento Ambiental de Fontes Potencialmente Poluidoras).

Obs.: outras atividades que se enquadram no LAS, descrito nas Portarias 006/2001-N e 008 / 2002-N – LAS (AGMA/SEMARH).

3.7 RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)

Em relação à documentação a ser apresentada nos processos administrativos, é obrigatória a apresentação do documento original ou cópia autenticada oficialmente, nos termos da Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, e da Instrução Normativa SEMARH nº 22, de 30 de outubro de 2012.

- a) Requerimento modelo da SEMARH, devidamente preenchido, com a descrição do objeto solicitado;
- b) Comprovante de quitação da Taxa de Fiscalização Ambiental (TFAGO), nos termos da Lei nº 14.384 (GOIÁS, 2002);
- c) Apresentar última LAS;

- d) Procuração pública (ou particular) com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- e) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- f) Pessoa Física: RG e CPF;
- g) Pessoa Jurídica: última alteração contratual, caso tenha ocorrido; cadastro de microempresa atualizado, quando aplicável;
- h) Croqui de localização e acesso ao local;
- i) Cadastro de consumidor de lenha (atualizado), específico para consumidor de lenha;
- j) Outorga de direito de uso da água atualizada, se for o caso. Para abastecimento direto da rede pública, apresentar tarifa referente a esse abastecimento;
- k) Outorga de lançamento de efluentes líquidos em corpos d'água atualizada, se for o caso. Para lançamento na rede pública, apresentar tarifa referente ao lançamento;
- l) Relatório técnico de monitoramento ambiental que contemple as avaliações dos programas de monitoramento, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração do relatório, em conformidade com as atribuições profissionais. Observar também as recomendações feitas nos licenciamentos ambientais obtidos;
- m) Outros documentos para atividades peculiares (folhas 62 a 63 do Manual de Instrução de Licenciamento Ambiental de Fontes Potencialmente Poluidoras).

3.8 LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

Em relação à documentação a ser apresentada nos processos administrativos, é obrigatória a apresentação do documento original ou cópia autenticada oficialmente, nos termos da Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, e da Instrução Normativa SEMARH nº 22, de 30 de outubro de 2012.

- a) Requerimento modelo da SEMARH, devidamente preenchido, com a descrição do objeto solicitado;
- b) Pessoa Jurídica: contrato social ou similar, e última alteração; inscrição estadual e cartão CNPJ;
- c) Pessoa Física: RG/CPF;
- d) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- e) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento ambiental (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- f) Publicações originais do pedido de licenciamento, segundo modelos de publicação da Resolução CONAMA nº 006/1986;
- g) Apresentar última LP;
- h) Outorga ou dispensa de direito de uso da água, emitida pela Agência Nacional de Águas (ANA) ou pela Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH para a fonte de captação de água. Para abastecimento da rede pública, apresentar tarifa referente a esse abastecimento;
- i) Outorga ou dispensa de lançamento de efluentes líquidos em corpos d'água, segundo o art. 12º, III, e o art. 13º da Lei Nacional nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Para lançamento de efluentes líquidos na rede pública de esgotamento sanitária, apresentar a anuência do órgão responsável pelo serviço público de saneamento básico;
- j) Certidão do registro do imóvel, referente à área do empreendimento, com

averbação da reserva legal, caso o empreendimento esteja situado em zona rural ou certidão do registro do imóvel e “protocolo de comprovação de entrega da documentação exigida para análise da localização da área de reserva legal”, conforme Portaria SEMARH nº 195, de 05/08/13, caso o empreendimento esteja situado em zona rural;

k) Certidão de Uso do Solo, emitida pela Prefeitura Municipal, para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor, “Lei de Zoneamento do Município”;

l) Croqui de localização e acesso ao local;

m) Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE), conforme capítulo VIII do Manual de Instrução de Licenciamento Ambiental de Fontes Potencialmente Poluidoras (folhas 65 a 68). Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

n) Projeto ambiental específico da atividade em licenciamento, conforme Capítulo IX do Manual de Instrução de Licenciamento Ambiental de Fontes Potencialmente Poluidoras (folhas 69 a 74), que contemple o controle da poluição (tratamento de resíduos sólidos, resíduos líquidos, emissões atmosféricas, ruídos, vibrações e outros passivos ambientais), com ART do responsável pela elaboração de projeto, em conformidade com as atribuições do profissional;;

o) Outros documentos para atividades peculiares (folhas 62 a 63 do Manual de Instrução de Licenciamento Ambiental de Fontes Potencialmente Poluidoras).

3.9 LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO (LI)

Em relação à documentação a ser apresentada nos processos administrativos, é obrigatória a apresentação do documento original ou cópia autenticada oficialmente, nos termos da Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, e da Instrução Normativa SEMARH nº 22, de 30 de outubro de 2012.

a) Requerimento modelo da SEMARH, devidamente preenchido, com a descrição do objeto solicitado, e com os quadros de áreas atualizados, separadamente: área existente e área a ser ampliada;

b) Pessoa Física: RG/CPF;

c) Pessoa Jurídica: contrato social ou similar, e última alteração; inscrição estadual e cartão CNPJ;

d) Certidão do registro do imóvel, referente à área do empreendimento, com averbação da reserva legal, caso o empreendimento esteja situado em zona rural ou certidão do registro do imóvel e “protocolo de comprovação de entrega da documentação exigida para análise da localização da área de reserva legal”, conforme Portaria SEMARH nº 195, de 05/08/13, caso o empreendimento esteja situado em zona rural;

e) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento ambiental (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);

f) Apresentar última LI;

g) Cadastro de consumidor de lenha, específico para consumidor de lenha, relativo à parte já em operação que tem vencimento anual;

h) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);

i) Publicações originais do licenciamento da área a ser ampliada, conforme modelos de publicação da Resolução CONAMA nº 006/1986;

j) Croqui de localização e acesso ao local;

- k) Certidão de Uso do Solo referente à área a ser ampliada, emitida pela Prefeitura Municipal, para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor, “Lei de Zoneamento do Município”;
- l) Reavaliação do projeto ambiental da atividade em licenciamento, nos termos do Capítulo IX do Manual de Instrução de Licenciamento Ambiental de Fontes Potencialmente Poluidoras (folhas 69 a 74), que contemple o controle da poluição ambiental (tratamento de resíduos sólidos, resíduos líquidos, emissões atmosféricas, ruídos, vibrações e outros passivos ambientais), com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração de projeto, em conformidade com as atribuições do profissional;
- m) Outros documentos para atividades peculiares (folhas 62 a 63 do Manual de Instrução de Licenciamento Ambiental de Fontes Potencialmente Poluidoras).

3.10 RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

Em relação à documentação a ser apresentada nos processos administrativos, é obrigatória a apresentação do documento original ou cópia autenticada oficialmente, nos termos da Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, e da Instrução Normativa SEMARH nº 22, de 30 de outubro de 2012.

- a) Requerimento modelo da SEMARH, devidamente preenchido, com a descrição do objeto solicitado e com o quadro de áreas atualizado;
- b) Apresentar última LI;
- c) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- d) Pessoa Física: RG e CPF;
- e) Pessoa Jurídica: última alteração contratual, caso tenha ocorrido;
- f) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento ambiental (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- g) Publicações originais do licenciamento da renovação da LI, segundo modelos de publicação da Resolução CONAMA nº 006/1986;
- h) Croqui de localização e acesso ao local;
- i) Outros documentos para atividades peculiares (folhas 62 a 63 do Manual de Instrução de Licenciamento Ambiental de Fontes Potencialmente Poluidoras).

3.11 LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (LF)

Em relação à documentação a ser apresentada nos processos administrativos, é obrigatória a apresentação do documento original ou cópia autenticada oficialmente, nos termos da Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, e da Instrução Normativa SEMARH nº 22, de 30 de outubro de 2012.

- a) Requerimento modelo da SEMARH, devidamente preenchido, com a descrição do objeto solicitado e com o quadro de áreas atualizado;
- b) Pessoa física: RG/CPF;
- c) Pessoa Jurídica: contrato social ou similar, e última alteração; inscrição estadual e cartão CNPJ;
- d) Apresentar licenças ambientais anteriores para cumprir o art. 8º, III, da Resolução CONAMA nº 237/1997;
- e) Procuração pública (ou particular) com firma reconhecida, se o requerimento não

- for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- f) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
 - g) Publicações originais do licenciamento, segundo os modelos de publicação da Resolução CONAMA nº 006/1986;
 - h) Cadastro de consumidor de lenha (atualizado), específico para consumidor de lenha;
 - i) Outorga de direito de uso da água atualizada, se for o caso. Para abastecimento da rede pública, apresentar tarifa referente a esse abastecimento;
 - j) Outorga de lançamento de efluentes líquidos em corpos d'água atualizada, se for o caso. Para lançamento na rede pública, apresentar tarifa referente ao lançamento;
 - k) Croqui de localização e acesso ao local;
 - l) Plano de Gerenciamento de Sólidos (PGRS), conforme a Instrução Normativa nº 07/2011 (SEMARH), caso o PGRS não tenha sido apresentado nas fases anteriores do licenciamento ambiental, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração de projeto, em conformidade com as atribuições do profissional;
 - m) Outros documentos para atividades peculiares (folhas 62 a 63 do Manual de Instrução de Licenciamento Ambiental de Fontes Potencialmente Poluidoras).

3.12 LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE AMPLIAÇÃO (LF)

Em relação à documentação a ser apresentada nos processos administrativos, é obrigatória a apresentação do documento original ou cópia autenticada oficialmente, nos termos da Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, e da Instrução Normativa SEMARH nº 22, de 30 de outubro de 2012.

- a) Requerimento modelo da SEMARH, devidamente preenchido, com a descrição do objeto solicitado e com o quadro de áreas atualizado (destacando a parte ampliada);
- b) Comprovante de quitação da Taxa de Fiscalização Ambiental (TFAGO), Lei nº 14.384 (GOIÁS, 2002);
- c) Pessoa jurídica: contrato social ou similar e última alteração; inscrição estadual e Cartão CNPJ;
- d) Pessoa física: RG/CPF;
- e) Apresentar última LI ampliação;
- f) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- g) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- h) Croqui de localização e acesso ao local;
- i) Publicações originais do licenciamento para funcionamento/ampliação, segundo os modelos de publicação da Resolução CONAMA nº 006/1986;
- j) Relatório técnico de monitoramento ambiental que contemple as avaliações dos programas de monitoramento, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração do relatório, em conformidade com as atribuições profissionais. Observar também as recomendações feitas nos licenciamentos ambientais obtidos;
- k) Outros documentos para atividades peculiares (folhas 62 a 63 do Manual de Instrução de Licenciamento Ambiental de Fontes Potencialmente Poluidoras).

3.13 RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (LF)

Em relação à documentação a ser apresentada nos processos administrativos, é obrigatória a apresentação do documento original ou cópia autenticada oficialmente, nos termos da Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, e da Instrução Normativa SEMARH nº 22, de 30 de outubro de 2012.

- a) Requerimento modelo da SEMARH, devidamente preenchido, com a descrição do objeto solicitado e com o quadro de áreas atualizado;
- b) Comprovante de quitação da Taxa de Fiscalização Ambiental (TFAGO), Lei nº 14.384 (GOIÁS, 2002);
- c) Apresentar última LF;
- d) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- e) Última Alteração Contratual, caso tenha ocorrido;
- f) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento ambiental (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- g) Publicações originais do licenciamento referente à renovação do funcionamento, segundo modelos de publicação da Resolução CONAMA nº 006/1986;
- h) Cadastro de consumidor de lenha (atualizado), específico para consumidor de lenha;
- i) Outorga de direito de uso da água atualizada, se for o caso. Para abastecimento da rede pública, apresentar tarifa referente a esse abastecimento;
- j) Outorga de lançamento de efluentes líquidos em corpos d'água atualizada, se for o caso. Para lançamento na rede pública, apresentar tarifa referente ao lançamento;
- k) Croqui de localização e acesso ao local;
- l) Relatório técnico de monitoramento ambiental que contemple as avaliações dos programas de monitoramento, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração do relatório, em conformidade com as atribuições profissionais. Observar também as recomendações feitas nos licenciamentos ambientais obtidos;
- m) Plano de Gerenciamento de Sólidos (PGRS), conforme a Instrução Normativa nº 07/2011 (SEMARH), caso o PGRS não tenha sido apresentado nas fases anteriores do licenciamento ambiental, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração de projeto, em conformidade com as atribuições do profissional;
- n) Outros documentos para atividades peculiares (folhas 62 a 63 do Manual de Instrução de Licenciamento Ambiental de Fontes Potencialmente Poluidoras).

3.14 COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E SIMILARES

1) LICENÇA PRÉVIA (LP)

Em relação à documentação a ser apresentada nos processos administrativos, é obrigatória a apresentação do documento original ou cópia autenticada oficialmente, nos termos da Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, e da Instrução Normativa SEMARH nº 22, de 30 de outubro de 2012.

- a) Requerimento modelo da SEMARH, devidamente preenchido, com a descrição do objeto solicitado;
- b) Pessoa Física: RG/CPF;
- c) Pessoa Jurídica: cadastro da empresa;
- d) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- e) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento ambiental (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- f) Publicações originais do pedido de licenciamento, segundo modelos de publicação da Resolução CONAMA nº 006/1986;
- g) Certidão de Uso do Solo, emitida pela Prefeitura Municipal, para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor, “Lei de Zoneamento do Município”;
- h) Croqui de localização e acesso ao local;
- i) Comprovante do IPTU (zona urbana) ou do ITR (zona rural) atualizado;
- j) Diagnóstico Ambiental Prévio da área do empreendimento, conforme termo de referência fornecido pela SEMARH, salvo casos de empreendimentos e atividades que exijam a elaboração de EIA/RIMA.

ENDEREÇO ELETRÔNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

[www.semarh.goias.gov.br/site/uploads/files/gcp/termo de referencia para descricao ambiental pr evia- posto.pdf](http://www.semarh.goias.gov.br/site/uploads/files/gcp/termo%20de%20referencia%20para%20descricao%20ambiental%20pr%20evia-%20posto.pdf)

2) RENOVAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA (LP)

Em relação à documentação a ser apresentada nos processos administrativos, é obrigatória a apresentação do documento original ou cópia autenticada oficialmente, nos termos da Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, e da Instrução Normativa SEMARH nº 22, de 30 de outubro de 2012.

- a) Requerimento modelo da SEMARH, devidamente preenchido, com a descrição do objeto solicitado;
- b) Pessoa Física: RG/CPF;
- c) Pessoa Jurídica: cadastro da empresa;
- d) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- e) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento ambiental (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- f) Publicações originais do pedido de licenciamento, segundo modelos de publicação da Resolução CONAMA nº 006/1986;

- g) Certidão de Uso do Solo, emitida pela Prefeitura Municipal, para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor, “Lei de Zoneamento do Município”;
- h) Croqui de localização e acesso ao local;
- i) Comprovante do IPTU (zona urbana) ou do ITR (zona rural) atualizado;
- j) Apresentar última LP.

3) LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

Em relação à documentação a ser apresentada nos processos administrativos, é obrigatória a apresentação do documento original ou cópia autenticada oficialmente, nos termos da Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, e da Instrução Normativa SEMARH nº 22, de 30 de outubro de 2012.

- a) Requerimento modelo da SEMARH, com a descrição do objeto solicitado e com os quadros de áreas atualizados (válido por 02 anos);
- b) Pessoa jurídica: contrato social ou similar e última alteração; inscrição estadual e cartão CNPJ;
- c) Pessoa física: cópia do RG/CPF autenticada;
- d) Publicações originais do licenciamento, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/1986;
- e) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- f) Outorga ou dispensa do uso da água emitida pela Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH, para a fonte de captação da água. Para abastecimento direto da rede pública, apresentar tarifa atualizada referente ao abastecimento;
- g) Comprovante de abastecimento de água e esgoto atualizado ou certidão emitida pela unidade responsável;
- h) Anuência do órgão responsável pelo serviço de saneamento público – específica para o lançamento de efluentes líquidos na rede pública de esgotamento sanitária;
- i) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de 02 anos), com cópia autenticada dos documentos RG e CPF do procurador;
- j) Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE), conforme capítulo VIII do Manual de Instrução de Licenciamento Ambiental de Fontes Potencialmente Poluidoras (folhas 65 a 68). Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- l) Certidão do registro do imóvel, referente à área do empreendimento, com averbação da reserva legal, caso o empreendimento esteja situado em zona rural, ou certidão do registro do imóvel e “protocolo de comprovação de entrega da documentação exigida para análise da localização da área de reserva legal”, conforme Portaria SEMARH nº 195, de 05/08/13, caso o empreendimento esteja situado em zona rural;
- m) Certidão de Uso do Solo, para a área de implantação do projeto, demonstrado que o local e o empreendimento (ou atividade) a ser instalada está em conformidade com o Plano Diretor (ou Zoneamento) do Município;
- n) Croqui de localização e acesso ao local;
- o) Comprovante do IPTU (zona urbana) ou do ITR (zona rural) atualizado;
- p) Certificado do Corpo de Bombeiros, quando o estabelecimento comercializar GLP;

q) Investigação de Passivo Ambiental, incluindo medidas VOC, análises químicas BTEX, PAH, água e solo (mínimo de 03 furos) e análise de riscos em conformidade com a Portaria SEMARH 084/2005 GAB-PRES, com ART, **só para unidades já existentes;**

r) Elaboração do projeto ambiental, incluindo os ensaios fotográficos, com ART do projeto e da execução pelo responsável, em conformidade com as atribuições do profissional, contemplando:

r.1) Projeto com os poços de monitoramento de lençol freático, mínimo 03 pontos, com localização, profundidade e direção do lençol freático, especificado na Lei Estadual 13.583 (GOIÁS, 2000), com ART do projeto e da execução;

r.2) Projeto contemplando o recolhimento e a disposição adequada dos óleos lubrificantes usados (Resolução CONAMA nº 362/2005) e respectivos vasilhames, outros produtos ou objetos contaminados com óleo, como serragem, estopas, areias oleosas da caixa de areia, óleo da caixa coletora de óleo, resíduos (borra) de tanques de combustíveis etc. (para empreendimentos a serem implantados);

r.3) Planta baixa contemplando localização projetada dos tanques, tubulações (de descarga, de abastecimento e de exaustão de vapores), unidades de abastecimento (bombas), sistema de filtragem de diesel (se for o caso), projeção da cobertura da área de abastecimento, bacias de contenção (tanques aéreos), compressores para sistemas de Gás Natural Veicular (GNV), compressores de ar, armazenamento de Gás Liquefeito do Petróleo (GLP), área de lavagem, área de troca de óleo e lubrificação, área de armazenagem ou tanque de armazenagem (óleo queimado), borracharia, depósitos, escritórios e sanitários, lojas de conveniências, poços de monitoramento, poços de captação de água, se houver, etc. Apresentar quadro com legenda;

r.4) Projeto hidro-sanitário (para empreendimentos a serem implantados);

r.5) Planta do sistema de drenagem pluvial e do sistema de tratamento de efluentes oleosos das áreas de descarga, abastecimento, lavagem e lubrificação, contendo a localização, inclinação, sentido de escoamento, indicação das áreas de escoamento, declividade e material dos pisos. Essa planta deve conter o detalhamento do sistema de coleta, tratamento e destinação dos efluentes líquidos. Apresentar o memorial de cálculo dos sistemas.

s) Dados de caracterização do empreendimento e plano/projeto do sistema de controle de Poluição, englobando:

s.1) Classificação ambiental do empreendimento;

s.2) Mencionar os dispositivos de detecção de vazamento de acordo com a classe e conforme a NBR 13786;

s.3) Croqui de localização do empreendimento, caracterizando as edificações existentes num raio de 100 m, com destaque para clínicas médicas, hospitais, sistemas viários, habitações multifamiliares, escolas, indústrias, estabelecimentos comerciais etc.;

s.4) Caracterização hidrológica, com croqui de localização do empreendimento e seu entorno, num raio de 200 metros, indicando cursos de água, com definição do sentido do fluxo de águas subterrâneas, bacia hidrográfica que está inserido, poços artesianos, cisternas, considerando as possíveis interferências das atividades com corpos de águas superficiais e subterrâneas e tipo de vegetação. Apresentar curvas de nível (com intervalos de 1 metro) e coordenadas geográficas do empreendimento;

s.5) Caracterização geológica do terreno da região onde se insere empreendimento, com análise de solo, contemplando:

- s.5.1)** A permeabilidade do solo e o potencial de corrosão;
- s.5.2)** Realização de sondagem com no mínimo 03 furos de acordo com as normas NBR 8036 e NBR 15492. Apresentar o relatório que contemple a localização das sondagens e, também, fichas de campo com a descrição das litologias identificadas, indicação da profundidade do nível d'água, data da execução da sondagem, cota da sondagem, identificação do cliente, endereço e identificação do técnico responsável;
- s.5.3)** Laudo de estabilidade das fundações e deformação do solo.
- t)** Preenchimento e apresentação do anexo I e II da Resolução nº 273 (CONAMA, 2000) e da Portaria 084/2005 GAB-PRES, com ART;
- u)** Apresentação do Relatório Ambiental contendo a análise do efluente da caixa de inspeção do Sistema de Tratamento de Efluentes Oleosos (STEO) para estes parâmetros: pH; turbidez; óleos e graxas; sólidos sedimentáveis; DBO, DQO e Oxigênio Dissolvido (OD); surfactantes (MBAS) se possuir lava jato; metais (Pb, Zn, Cu, Ni, Cd, Ca e Ba) e hidrocarbonetos totais do petróleo (TPH) se possuir trocador de óleo; análise das águas dos poços de monitoramento (BTEX e PAH) – **só para unidades já existentes** (análises com frequência semestral);
- v)** Contrato e notas fiscais (semestrais) emitidas pela empresa responsável pela manutenção e limpeza das caixas separadoras e tanques de combustíveis e pela coleta e destinação das areias oleosas da caixa de areia, óleo da caixa coletora de óleo, resíduos (borra) de tanques de combustíveis e dos demais produtos ou objetos contaminados com óleo como vasilhames, serragem, estopas, flanelas entre outros, **só para unidades existentes**. Apresentar à SEMARH em períodos de 2 anos;
- w)** Certificados e nota fiscal (semestral) da coleta e destino adequado dos óleos lubrificantes usados e contaminado por empresa certificada pela ANP e licenciada pelo órgão ambiental em conformidade com a resolução CONAMA nº 362/2005 e da autorização do transporte de produtos perigosos constando local de coleta e local de destino, **só para unidades existentes**. Apresentar à SEMARH em período de 2 anos;
- x)** Laudo de estanqueidade (válido por 02 anos), conforme NBR 13784, com ART, **só para unidades já existentes**;
- y)** Apresentar última LP;
- z)** Outros documentos para atividades peculiares (folhas 62 a 63 do Manual de Instrução de Licenciamento Ambiental de Fontes Potencialmente Poluidoras).

4) RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

Em relação à documentação a ser apresentada nos processos administrativos, é obrigatória a apresentação do documento original ou cópia autenticada oficialmente, nos termos da Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, e da Instrução Normativa SEMARH nº 22, de 30 de outubro de 2012.

- a)** Requerimento modelo da SEMARH, devidamente preenchido, com a descrição do objeto solicitado e com o quadro de áreas atualizado;
- b)** Apresentar última LI;
- c)** Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
- d)** Pessoa Física: RG e CPF;
- e)** Pessoa Jurídica: última alteração contratual, caso tenha ocorrido;
- f)** Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação

de Receitas Estaduais – DARE);

g) Publicações originais da renovação da LI, segundo os modelos de publicação da Resolução CONAMA nº 006/1986;

h) Croqui de localização e acesso ao local;

i) Outros documentos para atividades peculiares (folhas 62 a 63 do Manual de Instrução de Licenciamento Ambiental de Fontes Potencialmente Poluidoras).

5) LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (LF)

Em relação à documentação a ser apresentada nos processos administrativos, é obrigatória a apresentação do documento original ou cópia autenticada oficialmente, nos termos da Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, e da Instrução Normativa SEMARH nº 22, de 30 de outubro de 2012.

a) Requerimento modelo da SEMARH, com a descrição do objeto solicitado e com os quadros de áreas atualizados (válido por 02 anos);

b) Pessoa jurídica: contrato social ou similar e última alteração; inscrição estadual e cartão CNPJ;

c) Pessoa física: cópia do RG/CPF autenticada;

d) Outorga ou dispensa do uso da água emitida pela Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH, para a fonte de captação da água. Para abastecimento direto da rede pública, apresentar tarifa atualizada referente ao abastecimento;

e) Comprovante de abastecimento de água e esgoto atualizado ou certidão emitida pela unidade responsável;

f) Apresentar licenças ambientais anteriores para cumprir o art. 4º, III, da Resolução CONAMA nº 273/2000;

g) Publicações originais do licenciamento, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/1986;

h) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);

i) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de 02 anos), com cópia autenticada dos documentos RG e CPF do procurador;

j) Croqui de localização e acesso ao local;

k) Certificado do Corpo de Bombeiro quando estabelecimento comercializar GLP;

l) Autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo (ANP);

m) Laudo de estanqueidade (validade por 02 anos), conforme NBR 13.784 (Com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART);

n) Ter atendido as condicionantes das licenças ambientais anteriores (LP e LI);

o) Notas Fiscais dos Tanques, Tubulações, dispositivos de detecção de vazamento;

p) Certificados de conformidade para os produtos e serviços, conforme Resolução 319 (CONAMA, 2002) e Portarias do INMETRO nº 37/2005, 109/2005, 110/2005, 111/2005 e 009/2011;

q) Investigação de Passivo Ambiental, incluindo medidas VOC, análises químicas BTEX, PAH, água e solo (mínimo de 03 furos) e análise de riscos em conformidade com a Portaria SEMARH 084/2005 GAB-PRES, com ART, só para unidades já existentes;

r) Preenchimento e apresentação do Anexo I e II da Resolução nº 273 (CONAMA, 2000), e da Portaria SEMARH 084/2005 GAB-PRES, com ART;

- s)** Apresentação do Relatório Ambiental contendo análise de efluentes da caixa de inspeção para os parâmetros: pH; turbidez; óleos e graxas; sólidos sedimentáveis; DBO, DQO e oxigênio dissolvido (OD); Surfactantes (MBAS) se possuir lava jato; metais (Pb, Zn, Cu, Ni, Cd, Ca e Ba) e Hidrocarbonetos totais do petróleo (TPH) se possuir trocador de óleo; análise das águas dos poços de monitoramento (BTEX e PAH) – só para unidades existentes (análises com frequência semestral). Apresentar junto à SEMARH em períodos de 2 anos;
- t)** Contrato e notas fiscais (semestrais) da empresa responsável pela manutenção das caixas separadoras e tanques de combustíveis e pela coleta e destinação das areias oleosas da caixa desarenadora, óleo da caixa coletora de óleo, resíduos (borra) de tanques de combustível e dos demais produtos ou objetos contaminados com óleo, como vasilhames, serragem, estopas, flanelas etc. (só para unidades existentes). Apresentar junto à SEMARH em período de 2 anos;
- u)** Certificados e nota fiscal (semestral) da coleta e destino adequado dos óleos lubrificantes usados e contaminado por empresa certificada pela ANP e licenciada pelo órgão ambiental em conformidade com a resolução CONAMA nº 362/2005 e da autorização do transporte de produtos perigosos, constando local de coleta e local de destino (só para unidades existentes). Apresentar à SEMARH a cada 2 anos;
- v)** Plano de Gerenciamento de Riscos, com ART:
- v.1)** Plano de verificação da integridade e manutenção dos equipamentos/sistemas, com procedimentos de testes e de verificação da integridade dos sistemas e equipamentos, documentação dos mesmos e testes realizados, e os procedimentos previstos para correção dos problemas operacionais ou em equipamentos/sistemas;
- v.2)** Plano de atendimento a incidentes/emergências, considerando a comunicação das ocorrências aos órgãos competentes, ações imediatas previstas e a relação de recursos materiais e humanos disponíveis;
- v.3)** Programa de treinamento dos funcionários, cobrindo as práticas operacionais, a manutenção de equipamentos e sistemas e respostas a incidentes.
- w)** Outros documentos para atividades peculiares (folhas 62 a 63 do Manual de Instrução de Licenciamento Ambiental de Fontes Potencialmente Poluidoras).

6) RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (LF)

- a)** Requerimento modelo da SEMARH, com a descrição do objeto solicitado e com os quadros de áreas atualizados;
- b)** Comprovante de quitação da Taxa de Fiscalização Ambiental (TFAGO), Lei nº 14.384 (GOIÁS, 2002);
- c)** Pessoa jurídica: contrato social atualizado, inscrição estadual e cartão CNPJ;
- d)** Pessoa física: cópia do RG/CPF autenticada;
- e)** Apresentar última LF;
- f)** Publicações originais do pedido de licenciamento, nos termos da Resolução CONAMA 006/1986;
- g)** Comprovante de quitação da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- h)** Outorga ou dispensa do uso da água emitida pela Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH, para a fonte de captação d'água. Para abastecimento direto da rede pública, apresentar tarifa atualizada referente a esse abastecimento;

- i) Procuração pública ou particular com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos), com cópia autenticada dos documentos RG e CPF do procurador;
- j) Croqui de localização e acesso ao local;
- k) Certificado do Corpo de Bombeiro quando estabelecimento comercializar GLP;
- l) Atendimento das exigências da última LF e da Portaria SEMARH 084/2005 GAB-PRES;
- m) Investigação de Passivo Ambiental, incluindo medidas VOC e análises químicas de água e solo (mínimo de 03 furos) e Análise de Riscos em conformidade com a Portaria SEMARH nº 084/2005 GAB-PRES (com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART), com validade de 02 anos;
- n) Laudo de estanqueidade, (validade por 02 anos), conforme NBR 13.784 (Com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART);
- o) Preenchimento e apresentação dos anexos I e II da Resolução 273 (CONAMA, 2000), e da Portaria SEMARH 084/2005 GAB-PRES, com ART;
- p) Apresentação de relatório ambiental contendo análise de efluentes (frequência semestral) da caixa de inspeção do Sistema de Tratamento de Efluentes Oleosos (STEO) para os parâmetros: pH; turbidez; óleos e graxas; sólidos sedimentáveis; DBO, DQO e oxigênio dissolvido (OD); Surfactantes (MBAS) se possuir lava jato; metais (Pb, Zn, Cu, Ni, Cd, Ca e Ba) e Hidrocarbonetos totais do petróleo (TPH) se possuir trocador de óleo; análise das águas dos poços de monitoramento (BTEX e PAH). Apresentar junto à SEMARH em período de 02 anos;
- q) Contrato e notas fiscais (semestrais) da empresa responsável pela manutenção das caixas separadoras e tanques de combustíveis e pela coleta e destinação das areias oleosas da caixa desarenadora, óleo da caixa coletora de óleo, resíduos (borra) de tanques de combustíveis e dos demais produtos ou objetos contaminados com óleo como vasilhames, serragem, estopas, flanelas entre outros. Apresentar junto à SEMARH em período de 02 anos;
- r) Certificados e nota fiscal (semestral) da coleta e destino adequado dos óleos lubrificantes usados e contaminado por empresa certificada pela ANP e licenciada pelo órgão ambiental em conformidade com a resolução CONAMA nº 362/2005 e da autorização do transporte de produtos perigosos constando local de coleta e local de destino. Apresentar junto à SEMARH em períodos de 02 anos;
- s) Outros documentos para atividades peculiares (folhas 62 a 63 do Manual de Instrução de Licenciamento Ambiental de Fontes Potencialmente Poluidoras).

7) LICENÇA DE INSTALAÇÃO EM POSTO EXISTENTE PARA IMPLANTAÇÃO DE TANQUE NOVO (LICENÇA EM VIGOR)

- a) Requerimento modelo da SEMARH, com a descrição do objeto solicitado e com os quadros de áreas atualizados;
- b) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento ambiental (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- c) Procuração pública ou particular com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos), com cópia autenticada dos documentos RG e CPF do procurador;
- d) Adequações do MCE, incluindo as novas instalações;
- e) Preenchimento dos anexos I e II da Resolução CONAMA 273/2000 e da Portaria SEMARH 084/2005 GAB-PRES, com ART;
- f) Publicações originais do pedido de licenciamento (Resolução CONAMA 06/1986);

g) Planta baixa contemplando a localização projetada dos tanques, tubulações (de descarga, de abastecimento e de exaustão de vapores), unidades de abastecimento (bombas), sistema de filtragem de diesel (quando for o caso), bacia de contenção (para tanques aéreos), compressores para sistemas de gás natural veicular (GNV), compressores de ar, áreas de lavagem e troca de óleo de veículos, loja de conveniência, outras dependências e quadro de legendas. Apresentar ART.

8) LICENÇA DE FUNCIONAMENTO EM POSTO EXISTENTE PARA TANQUE NOVO IMPLANTADO (LICENÇA EM VIGOR)

- a) Requerimento modelo da SEMARH, com a descrição do objeto solicitado e com os quadros de áreas atualizados;
- b) Comprovante de quitação da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- c) Procuração pública ou particular com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos), com cópia autenticada dos documentos RG e CPF do procurador;
- d) Laudo de estanqueidade, conforme NBR 13.784 (com ART);
- e) Publicações originais do pedido de licenciamento (resolução CONAMA 006/1986);
- f) Certificados de conformidade para todos os produtos e serviços, conforme Resolução 319 (CONAMA, 2002) e Portarias do INMETRO nº 37/2005, 109/2005, 110/2005, 111/2005 e 009/2011;
- g) Notas fiscais dos tanques, tubulações, dispositivos de detecção de vazamento;
- h) Preenchimento e apresentação dos anexos I e II da Resolução 273 (CONAMA, 2000), e da Portaria SEMARH 084/2005 GAB-PRES, com ART;
- i) Certificados de conformidade para todos os produtos e serviços, conforme Resolução 319 (CONAMA, 2002) e Portarias do INMETRO nº 37/2005, 109/2005, 110/2005, 111/2005 e 009/2011;
- j) Autorização atualizado para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo – ANP.

9) LICENÇA DE INSTALAÇÃO EM POSTO EXISTENTE PARA RETIRADA DE TANQUE USADO E SUBSTITUIÇÃO POR TANQUE NOVO

- a) Apresentar documentos citados na **alínea 7)**;
- b) Plano de remoção de equipamentos, conforme a NBR 14973 (ABNT, 2010), com cronograma de desativação, contemplando o método de remoção, a preparação da área, a remoção de combustíveis e tanques e a destinação final para cada resíduo. Apresentar com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Observação (Para Licença de Funcionamento):

- a) Providenciar os comprovantes de remoção e desativação dos tanques com documentação específica, declaração ou certificados, não podendo ser reutilizados;
- b) Providenciar laudo técnico de investigação de passivo ambiental de cava de tanque no solo e no lençol freático (V.O.C. e B.T.E.X), com ART;
- c) Para o processo de remoção de tanques subterrâneos: realizar de pelo menos 9 medições de gases para cada cava de tanque removido, de acordo com o seguinte critério:
 - c.1) 1 ponto de medição de gases a meia altura e meia largura da cava em cada extremidade do tanque (calota);

- c.2) 4 pontos de medição de gases, sendo dois em cada parede lateral, a meia altura, alinhados com os pontos de carga (enchimento) e sucção (saída de produto);
- c.3) 3 pontos de medição no fundo da cava sendo um na projeção do ponto de carga e o outro na projeção do ponto de sucção e 1 no meio.
- d) Realizada a medição de gases, deve ser coletada uma amostra de solo para análise química, para cada tanque removido, correspondendo ao ponto no qual foi constatado o maior valor de concentração de gases. Caso todas as medições sejam nulas, deve ser coletada uma amostra no fundo da cava, na projeção do ponto de carga do tanque.
- e) Nas demais áreas do empreendimento, realizar estudos de investigação de passivo (nível II) em, no mínimo 03 pontos de sondagens.

10) LICENÇA DE FUNCIONAMENTO EM POSTO EXISTENTE PARA RETIRADA DE TANQUE USADO E SUBSTITUIÇÃO POR TANQUE NOVO (LICENÇA EM VIGOR).

- a) Apresentar documentos citados na **alínea 8)** acrescido disto: laudo técnico de desgaseificação e limpeza dos tanques (comprovada a impossibilidade técnica de sua remoção, estes deverão ser desgaseificados, limpos, preenchidos com material inerte e lacrados). Relatório de retirada dos tanques contemplando: os comprovantes da remoção e desativação dos tanques com documentação específica, declaração ou certificados por empresa especializada e da destinação final adequada para cada resíduo; relatórios das análises realizadas no processo de remoção dos tanques e dos estudos de investigação de passivo (nível II). Apresentar com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e ensaios fotográficos;
- b) Laudo de estabilidade das fundações e deformação do solo com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- c) Autorização atualizado para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo – ANP.

11) SUBSTITUIÇÃO DE TUBULAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DE FERRO GALVANIZADO POR TUBULAÇÃO DE PEAD E TANQUE DE COMBUSTÍVEIS A PARTIR DE VINTE (20) ANOS DE USO

12) INVESTIGAÇÃO DE PASSIVOS AMBIENTAIS SOBRE VOC, BTEX E PAH

12.1) CETESB

- a) Procedimento da Identificação de Passivos Ambientais em Estabelecimentos com Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC);
- b) Relatório 031/2009 de 20 de outubro de 2009, referente a investigação detalhada: roteiro para execução de investigação e elaboração de plano de intervenção em postos e sistema retalhistas de combustíveis.

12.2) IBAMA

- a) Termo de referência de investigação de passivo ambiental em posto que utilize tanque aéreo de combustíveis (SAAC).

3.15 LAVAGEM DE VEÍCULOS

1) LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)

- a) Requerimento modelo da SEMARH, com a descrição do objeto solicitado, e com os quadros de áreas atualizados;
- b) Pessoa Jurídica: contrato social ou similar e última alteração; inscrição estadual e cartão CNPJ;
- c) Pessoa Física: “cópia do RG/CPF” autenticada;
- d) Certidão do registro do imóvel, referente à área do empreendimento, com averbação da reserva legal, caso o empreendimento esteja situado em zona rural, ou certidão do registro do imóvel e “protocolo de comprovação de entrega da documentação exigida para análise da localização da área de reserva legal”, conforme Portaria SEMARH nº 195, de 05/08/13, caso o empreendimento esteja situado em zona rural;
- e) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos), com cópia autenticada dos documentos RG e CPF;
- f) Pessoa Jurídica “cópia do cadastro de microempresa” – quando aplicável;
- g) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- h) Anuência do órgão responsável pelo serviço de saneamento público – específica para o lançamento de efluentes líquidos na rede pública de esgotamento sanitária;
- i) Outorga ou dispensa do uso da água emitida pela Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH, para a fonte de captação d’água. Para abastecimento direto da rede pública, apresentar tarifa referente a esse abastecimento;
- j) Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal, para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada, em conformidade com o Plano Diretor, “Lei de Zoneamento do Município”;
- k) Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE), conforme capítulo VIII do Manual de Instrução de Licenciamento Ambiental de Fontes Potencialmente Poluidoras (folhas 65 a 68). Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- l) Projeto ambiental específico da atividade em licenciamento, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração do projeto, em conformidade com as atribuições do profissional, que contemple:
 - I.1) Controle da poluição ambiental (caracterização quanto à origem, à composição, à quantificação e à destinação final; e medidas de controle dos resíduos sólidos e líquidos, emissões atmosféricas, ruídos, vibrações e outros passivos ambientais);
 - I.2) Projeto do sistema de tratamento de efluentes oleosos, contendo descritivo do sistema de tratamento, memorial de cálculo e croqui.
 - I.3) Informar existência e localização de cursos de água, poços artesianos e cisternas próximo ao empreendimento.
 - I.4) Planta baixa do empreendimento;
 - I.5) Projeto que contemple armazenamento, recolhimento e disposição adequada de óleos lubrificantes usados (CONAMA 362/2005) e os respectivos vasilhames, outros produtos ou objetos contaminados com óleo, como serragem e estopas, produtos de lavagem de veículos.
- m) Contrato (ou nota fiscal) da empresa responsável pela manutenção das caixas separadoras e pela coleta e destinação das areias oleosas da caixa de areia, óleo

da caixa coletora de óleo e dos demais produtos ou objetos contaminados com óleo e produtos químicos, como vasilhames, serragem, estopas, flanelas etc. – **só para empreendimentos já existentes**;

n) Certificados e comprovantes da coleta e destino adequado dos óleos lubrificantes usados e contaminado (OLUC) por empresa certificada pela ANP e licenciada pelo órgão ambiental, segundo CONAMA nº 362/2005 – só para empreendimentos já existentes;

o) Outros documentos para atividades peculiares (folhas 62 a 63 do Manual de Instrução de Licenciamento Ambiental de Fontes Potencialmente Poluidoras).

2) RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)

a) Requerimento modelo da SEMARH, com a descrição do objeto solicitado e com os quadros de áreas atualizados;

b) Comprovante de quitação da Taxa de Fiscalização Ambiental (TFAGO), Lei nº 14.384 (GOIÁS, 2002);

c) Apresentar última LAS;

d) Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos), com cópia autenticada dos documentos RG e CPF;

e) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);

f) Pessoa Jurídica: contrato social atualizado, inscrição estadual, cartão CNPJ e cadastro de microempresa atualizado;

g) Croqui de localização e acesso ao local;

h) Outorga ou dispensa do uso da água emitida pela Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH, para a fonte de captação d'água. Para abastecimento direto da rede pública, apresentar tarifa referente a esse abastecimento;

i) Relatório técnico de monitoramento ambiental que contemple as recomendações dos licenciamentos anteriores, com assinatura do responsável técnico e anotado em seu conselho de classe com ART;

j) Contrato (ou nota fiscal) da empresa responsável pela manutenção das caixas separadoras e pela coleta e destinação das areias oleosas da caixa de areia, óleo da caixa coletora de óleo e dos demais produtos ou objetos contaminados com óleo e produtos químicos, como vasilhames, serragem, estopas, flanelas etc.;

k) Certificados e comprovantes da coleta e destino adequado dos óleos lubrificantes usados e contaminado (OLUC) por empresa certificada pela ANP e licenciada pelo órgão ambiental em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005;

l) Outros documentos para atividades peculiares (folhas 62 a 63 do Manual de Instrução de Licenciamento Ambiental de Fontes Potencialmente Poluidoras).

3.16 SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Em relação à documentação a ser apresentada nos processos administrativos, é obrigatória a apresentação do documento original ou cópia autenticada oficialmente, nos termos da Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, e da Instrução Normativa SEMARH nº 22, de 30 de outubro de 2012.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011/2011-GAB

LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NO ESTADO DE GOIÁS.

Licença ambiental única de Instalação e Operação (LIO) para implantação e operação de sistema de abastecimento de água (SAA) e sistema de esgotamento sanitário (SES) de baixo impacto ambiental.

a. Captação superficial direta com barragem de nível cuja vazão seja igual ou inferior a 70 L/s, adutora de água bruta, estação elevatória de água bruta e estação de tratamento de água (ETA);

b. Ampliação de interceptores e emissários dos sistemas de esgotamento sanitário, estações elevatórias de esgoto – instaladas fora de unidades de conservação e APP's – desde que estejam associadas a estações de tratamento de esgoto (ETE) licenciadas ou com licenciamento em curso e com capacidade para receber a nova demanda. As unidades que tratam esse parágrafo não poderão entrar em operação sem a respectiva estação de tratamento de esgoto (ETE) concluída.

I – Documentações necessárias:

- a.** Requerimento modelo da SEMARH, com a descrição das obras e dos serviços;
- b.** Comprovante de quitação da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- c.** Publicações conforme resolução CONAMA nº 06/1986;
- d.** Procuração pública, caso necessário (quando não for tratado pelo titular – prazo de validade de dois anos);
- e.** Cópia da certidão do registro do imóvel, ou similar, das áreas objeto da implantação dos respectivos projetos;
- f.** Croqui de localização e acesso ao local, quando o empreendimento estiver em zona rural;
- g.** Certidão de uso do solo para a obra requerida, que deve estar em conformidade com o Plano Diretor, “Lei de Zoneamento do Município”;
- h.** Projeto Básico Executivo (PBE), Plano de Controle Ambiental – PCA (para projetos de ETA incluir projeto de tratamento e destinação do lodo), e para a estação elevatória de esgoto (EEE) apresentar também o EIV/RIV (ou estudo que justifique a isenção EIV/RIV), todos assinados e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- i.** Outorga de uso da água;
- j.** Atestado de viabilidade técnica operacional (AVTO), quando o projeto for realizado por terceiro, cuja concessão do serviço for do poder público (SANEAGO ou

Prefeitura).

II – Para a renovação da LIO, apresentar os itens “a, b, c, d, f”, acompanhados do relatório de monitoramento em cumprimento as recomendações do último licenciamento.

§ 2º – O valor a ser cobrado como contraprestação pelo serviço descrito no caput desse artigo será correspondente a 30 (trinta) UPC’s para LI e 30 (trinta) UPC’s para LO totalizando 60 (sessenta) UPC’s para a LIO, definido pela Lei nº 8.544 (Goiás, 1978) regulamentada pelo Decreto 1.745 (Goiás, 1979), no art. 93.

Licenciamento ambiental das unidades dos sistemas de captação e tratamento de água com procedimento simplificado (LAPS) nestas modalidades: Licença de Instalação (LI) e Licença de Funcionamento (LF), assim definido:

Captação de água indireta com barragem para projetos com lâmina d’água inferior a 100 (cem) hectares, adutora de água bruta, estação elevatória de água bruta e estação de tratamento de água (ETA) com vazão superior a 70 L/s e inferior a 500L/s.

I – Documentações necessárias:

- a. Requerimento modelo da SEMARH, com a descrição das obras e dos serviços;
- b. Comprovante de quitação da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- c. Publicações conforme resolução CONAMA nº 06/1986;
- d. Procuração pública, caso necessário (quando não for tratado pelo titular – prazo de validade de dois anos);
- e. Cópia da certidão do registro do imóvel, ou similar, das áreas objeto da implantação dos projetos;
- f. Croqui de localização e acesso ao local, quando o empreendimento estiver em zona rural;
- g. Outorga de uso da água;
- h. Certidão de uso do solo para a obra requerida em conformidade com o Plano Diretor, “Lei de Zoneamento do Município”;
- i. Projeto Básico Executivo – PBE (para o projeto da ETA, incluir projeto de tratamento e destinação do lodo) e Plano de Gestão Ambiental (PGA), assinados e com ART;
- j. Atestado de viabilidade técnica operacional (AVTO), quando o projeto for realizado por terceiro, cuja concessão do serviço for do poder público (SANEAGO ou Prefeitura).

II – Para a expedição da LI, apresentar os itens “a ao i”.

III – Para a renovação da LI, apresentar os itens “a, b, c, d, f, g”.

IV – Para a expedição e renovação da LF, apresentar os itens “a, b, c, d, f”, acompanhados do relatório de monitoramento em cumprimento as recomendações do último licenciamento.

Licenciamento ambiental das unidades dos sistemas de captação e tratamento de água nestas modalidades: Licença Prévia (LP), Licença Instalação (LI) e Licença de Funcionamento (LF), assim definido:

Captação de água indireta com barragem para projetos com lâmina d'água superior a 100 (cem) hectares, adutora de água bruta, estação elevatória de água bruta e estação de tratamento de água (ETA) com vazão igual ou superior a 500L/s. Considerar para esses casos a somatória das vazões em projetos etapalizados.

I – Documentações necessárias:

- a. Requerimento modelo da SEMARH, com a descrição das obras e dos serviços;
- b. Publicações conforme resolução CONAMA nº 06/1986;
- c. Comprovante de quitação da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- d. Procuração pública, caso necessário (quando não for tratado pelo titular – prazo de validade de dois anos);
- e. Croqui de localização e acesso ao local, quando o empreendimento estiver em zona rural;
- f. Certidão de uso do solo para a obra requerida em conformidade com o Plano Diretor, “Lei de Zoneamento do Município”;
- g. Cópia da certidão do registro do imóvel ou similar, das áreas objeto de implantação dos projetos;
- h. Reserva de disponibilidade hídrica;
- i. Outorga de uso da água;
- j. Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Para execução da obra da adutora de água bruta, da estação elevatória de água bruta e da estação de tratamento de água (ETA), assinado e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- l. Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para a captação de água indireta em curso d'água de projetos com lâmina d'água superior a 100 (cem) hectares;
- m. Projeto Básico Executivo – PBE – (para o projeto da ETA incluir projeto de tratamento e destinação do lodo), assinado e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- n. Atestado de viabilidade técnica operacional (AVTO), quando o projeto for realizado por terceiro, cuja concessão do serviço for do poder público (SANEAGO ou Prefeitura).

II – Para a expedição da LP da ETA, apresentar os itens “a ao f, h”;

III – Para a expedição da LI da ETA, apresentar os itens “a ao e, g, i, j, L”.

IV – Para a expedição da LP da captação/barragem, apresentar os itens “a ao f, h, k”;

V – Para a expedição da LI da captação/barragem, apresentar os itens “a, b, c, d, e, g, L”.

VI – Para a expedição ou renovação da LF, apresentar os itens “a ao e”, acompanhados do relatório de monitoramento em cumprimento as recomendações do último licenciamento.

Licenciamento ambiental das unidades de coleta, transporte, tratamento e disposição de esgoto sanitário, assim definido:

- a. Unidades de **transporte** de esgoto de **pequeno porte**: interceptores, emissários, estações elevatórias de esgoto, sifões invertidos com vazão nominal de projeto

menor ou igual a 200 L/s;

b. Unidades de **tratamento** de esgoto de **pequeno porte**: estação de tratamento de esgoto (ETE) com vazão nominal de projeto menor ou igual a 50 L/s ou com capacidade para atendimento até 30.000 habitantes;

c. Unidades de **transporte** de esgoto de **médio porte**: interceptores, emissários, estações elevatórias de esgoto e sifões invertidos com vazão nominal de projeto maior do que 200 L/s e menor ou igual a 1.000 L/s;

d. Unidades de **tratamento** de esgoto de **médio porte**: estação de tratamento de esgoto (ETE) com vazão nominal de projeto maior que 50 L/s e menor ou igual a 400 L/s ou com capacidade para atendimento superior a 30.000 e inferior a 250.000 habitantes;

e. Unidades cuja capacidade seja **superior** aos valores citados nas alíneas “c e d” são consideradas de **grande porte**.

Estação elevatória esgoto (EEE), sifões invertidos, estação de tratamento de esgoto (ETE), interceptor e emissário de pequeno e médio porte terão licenciamento ambiental com procedimento simplificado (LAPS), nestas modalidades: Licença de Instalação (LI) e Licença de Funcionamento (LF).

I – Documentações necessárias para unidades de pequeno e médio porte:

- a. Requerimento modelo da SEMARH, com a descrição das obras e serviços;
- b. Comprovante de quitação da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- c. Publicações conforme resolução CONAMA nº 06/1986;
- d. Procuração pública, caso necessário (quando não for tratado pelo titular – prazo de validade de dois anos);
- e. Cópia da certidão do registro do imóvel ou similar, das áreas objeto de implantação dos projetos;
- f. Certidão de uso do solo em conformidade com o Plano Diretor, “Lei de Zoneamento do Município”;
- g. Croqui de localização e acesso;
- h. Projeto Básico Executivo – PBE – (para projetos de ETE incluir projeto de tratamento e destinação do lodo), assinado e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- i. Plano de Gestão Ambiental (PGA), Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) ou estudo que justifique a isenção do EIV/RIV, assinados e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- j. Apresentar estudo de vazão e de autodepuração do curso d’água receptor dos efluentes tratados;
- l. Atestado de Viabilidade Técnica Operacional (AVTO), quando o projeto for realizado por terceiro, cuja concessão do serviço for do Poder Público (SANEAGO ou Prefeitura).

II – Para a expedição da LI, apresentar os itens “a ao j”;

III – Para a renovação da LI, apresentar os itens “a, b, c, d, g”;

IV – Para a expedição ou renovação da LF, apresentar os itens “a, b, c, d, g”

acompanhados do relatório de monitoramento em cumprimento as recomendações do último licenciamento.

Estação elevatória esgoto (EEE), estação de tratamento de esgoto (ETE), interceptor e emissário de grande porte terão licenciamento ambiental nestas modalidades: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Funcionamento (LF).

I – Documentações necessárias para unidades de grande porte:

- a. Requerimento modelo da SEMARH, com a descrição das obras e dos serviços;
- b. Publicações conforme resolução CONAMA nº 06/1986;
- c. Comprovante de quitação da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- d. Procuração pública, caso necessário (quando não for tratado pelo titular – prazo de validade de dois anos);
- e. Certidão de uso do solo em conformidade com o Plano Diretor, “Lei de Zoneamento do Município”;
- f. Croqui de localização e acesso;
- g. Cópia da certidão do registro do imóvel ou similar, das áreas objeto de implantação dos projetos;
- h. Projeto básico executivo – PBE – (para projetos de ETE incluir projeto de tratamento e destinação do lodo), assinado e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- i. Relatório Ambiental Simplificado (RAS), Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) ou estudo que justifique a isenção do EIV/RIV, assinados e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- j. Apresentar estudo de vazão e de autodepuração do curso d’água receptor dos efluentes tratados;
- I. Atestado de Viabilidade Técnica Operacional (AVTO). Quando o projeto for realizado por terceiro, cuja concessão do serviço for do Poder Público (SANEAGO ou Prefeitura).

II – Para a expedição da LP, apresentar os itens “a ao f”.

III – Para a renovação da LP, apresentar os itens “a, b, c, d, f”.

IV – Para a expedição da LI, apresentar os itens “a, b, c, d, f, g, h, i, j”.

V – Para a renovação da LI, apresentar os itens “a, b, c, d, f”.

VI – Para a expedição ou renovação da LF, apresentar os itens “a, b, c, d, f” acompanhados do relatório de monitoramento em cumprimento as recomendações do último licenciamento.

Na análise do projeto (instalação – novo projeto), poderá ser exigida a apresentação da declaração da Prefeitura Municipal de restrição de uso do solo para ocupação da região do entorno da ETE por loteamentos residenciais, recreativos ou industriais, em um raio de 500 (quinhentos) metros, para ETE’s em sistema abertos, e de 100 (cem) metros para ETE’s em sistema fechados. Para projetos existentes poderá ser exigida a criação de cinturão verde de proteção da área da ETE, cuja largura da faixa será definida para cada caso na análise do projeto.

Iisenção de licenciamento ambiental para as seguintes unidades do SAA e SES:

- I. Unidades pré-existentes instaladas e em operação: rede de distribuição, adutoras, reservatórios e elevatórias de sistema de abastecimento de água;
- II. Implantação, ampliação e funcionamento de rede de distribuição, adutoras, reservatórios e elevatórias de águas tratadas de sistemas de abastecimento de água (instaladas fora de unidades de conservação e APP's);
- III. Unidades pré-existentes instaladas e em operação: rede coletora de esgoto, interceptores e emissários dos sistemas de esgotamento sanitário;
- IV. Implantação, ampliação e funcionamento de rede coletora de esgoto dos sistemas de esgotamento sanitário (instaladas fora de unidades de conservação e APP's), desde que estejam associadas a estações de tratamento licenciadas ou com licenciamento em curso e com capacidade para receber a nova demanda;
- V. Obra emergencial de recuperação de unidades dos sistemas de saneamento propicia a causar um dano maior ao meio ambiente ou a terceiros;
- VI. Captação de águas subterrâneas por poços semi-artesianos e poço tubular profundo e suas adutoras (a ser instalada fora de unidades de conservação), desde que outorgadas pelo órgão competente com a indicação da grandeza do uso;
- VII. Captação de água superficial por meio de captação direta com barragem de nível em curso d'água, cuja vazão seja inferior a 20% (vinte por cento) da vazão mínima da fonte de abastecimento no ponto de captação, desde que outorgadas pelo órgão competente com a indicação da grandeza do uso;
- VIII. Obras físicas de instalação das edificações de escritórios (a ser instalada fora de unidades de conservação), e;
- IX. Manutenção, reparos e melhorias operacionais nas unidades integrantes dos SES e SAA.

No caso de atividades situadas em áreas de unidade de conservação ou seu entorno deverá ser observada a legislação pertinente.

Os requerimentos de licenciamentos deverão estar devidamente instruídos com todos os documentos, estudos e projetos ambientais específicos para cada fase do licenciamento.

No caso da necessidade de supressão vegetal deverá ser requerida a respectiva autorização.

Os prazos de validade para renovação da LI são aqueles estabelecidos na Portaria 001/2009 (SEMARH) e na Resolução CONAMA 237/97, de no máximo 06 anos. Decorrido esse período, a obra será objeto de novo licenciamento, seguindo os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011/2011-GAB:

http://www.normasbrasil.com.br/norma/instrucao-normativa-11-2011-go_128694.html

3.16 SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Em relação à documentação a ser apresentada nos processos administrativos, é obrigatória a apresentação do documento original ou cópia autenticada oficialmente, nos termos da Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, e da Instrução Normativa SEMARH nº 22, de 30 de outubro de 2012.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2013-GAB

LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS UNIDADES DOS SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DELINEADOS PARA MUNICÍPIOS COM ATÉ 50.000 HABITANTES.

Licenciamento ambiental único de Instalação e Operação dos sistemas de esgotamento sanitário (SES), compreendendo as unidades e procedimentos descritos abaixo:

I – Implantação de unidades de tratamento de esgoto **não existentes**: estação de tratamento de esgoto (ETE) com vazão menor ou igual a 70 L/s;

II – Implantação de unidades de transporte de esgoto **não existentes**, com vazão nominal de projeto menor ou igual a 200 L/s, tais como: emissário, estação elevatória, interceptor, sifão invertido e rede coletora;

III – Ampliação de: emissários, interceptores, estações elevatórias de esgoto e **rede coletora, desde que, instaladas fora de unidades de conservação e APPs**, devendo também, estar **associadas a estações de tratamento de esgoto em operação e com capacidade para receber a nova demanda**;

IV – Obras físicas de **instalação** das edificações de escritórios, e unidades complementares de até 40 m², tais como, casa de controle, almoxarifado e casa de proteção de instalação elétrica, **desde que instaladas fora de APPs e de unidades de conservação**;

V – **Manutenção, reparos e melhorias operacionais** nas unidades integrantes do sistema de esgotamento sanitário (SES), a exemplo de: **substituição de conjunto motor bomba e instalação de grupo gerador nas estações elevatórias de esgoto**;

O processo de licenciamento retrocitado deverá ser feito tomando-se por referência o sistema de esgotamento sanitário como um todo, e não cada intervenção isoladamente, independente da quantidade de unidades ou intervenções citadas acima, que integrem o pedido, será adotado sempre o procedimento de licenciamento relativo à intervenção de maior porte.

Os **pedidos de licenciamento** das intervenções listadas nos **incisos I a III** serão protocolados com os seguintes documentos:

I – Requerimento modelo da SEMARH, com descrição das obras e dos serviços;

II – Comprovante de quitação da taxa DARE (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais);

III – Termo de compromisso do chefe do executivo municipal, se comprometendo a apresentar documento comprobatório de posse ou propriedade do imóvel, necessário ao empreendimento proposto, num prazo de até oito meses:

- a) Fica facultado o protocolo do pedido de licenciamento sem o termo acima citado desde que o mesmo seja juntado num prazo máximo de dois meses.
- b) Fica dispensada a apresentação do presente termo, no caso da intervenção não necessitar de documento comprobatório de posse ou propriedade de imóvel para sua realização.

IV – Croqui de localização e acesso ao local, quando o empreendimento estiver em zona rural;

V – Publicações conforme resoluções CONAMA nº 06/1986;

VI – Procuração Pública com validade de dois anos, caso necessário;

VII – Certidão de uso do solo em conformidade com o Plano Diretor, também chamado “Lei de Zoneamento do Município”;

VIII – Estudo de Concepção do sistema de esgotamento sanitário e Plano de Gestão Ambiental (PGA), assinados e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

IX – Estudo de autodepuração do corpo receptor dos efluentes quando se aplicar ao caso;

Ficam isentas do licenciamento as hipóteses dos **incisos IV e V**, independente de quantos deles representem a totalidade do empreendimento a ser licenciado. O pedido da retrocitada **isenção, será protocolado com os seguintes documentos:**

I – Requerimento modelo da SEMARH, com descrição das obras e dos serviços;

II – PGA ou PCA assinado e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), caso o requerente disponha dos estudos, não sendo, no entanto, de apresentação obrigatória;

III – Termo de compromisso do chefe do executivo municipal, se comprometendo a apresentar o documento comprobatório de posse ou propriedade do imóvel, necessário ao empreendimento proposto, num prazo de até oito meses;

Fica facultado o protocolo do pedido de licenciamento sem o termo acima citado desde que o mesmo, seja juntado num prazo máximo de dois meses. **Fica dispensada a apresentação do presente termo, no caso da intervenção não necessitar de documento comprobatório de posse ou propriedade** imóvel para sua realização.

Licenciamento ambiental único de Instalação e Operação dos sistemas de abastecimento de água (SAA), compreendendo as unidades e procedimentos descritos abaixo:

I – Implantação de unidades de tratamento de água **não existentes**: estação de tratamento de água (ETA) com vazão menor ou igual a 180 L/s;

II – Implantação de unidades de captação superficial **não existentes**: captação superficial com vazão maior que 20% (vinte por cento) da vazão mínima da fonte abastecimento no ponto de captação e menor ou igual a 180 L/s;

III – Captação superficial com vazão inferior a 20% da vazão mínimo da fonte abastecimento no ponto de captação;

IV – Implantação das seguintes unidades não existentes: rede de distribuição, adutoras, reservatórios e estações elevatórias de sistemas de abastecimento de água, desde que instaladas fora de APPs e de unidades de conservação;

V – Obras físicas de instalação das edificações de escritórios, e unidades complementares de até 40 m², tais como, casa de química, almoxarifado e casa de proteção de instalação elétrica, desde que instaladas fora de APPs e de unidades de conservação;

VI – Captação de águas subterrâneas por poço semiartesiano ou poço tubular profundo, suas respectivas adutoras e estações elevatórias e de tratamento de água (ETA), com vazão menor ou igual a 8 L/s;

VII – Manutenção, reparos e melhorias operacionais, nas unidades integrantes do sistema de abastecimento de água (SAA), a exemplo de: substituição de conjunto motor bomba, acréscimo e retirada de registros em rede de distribuição e adutoras;

O processo de licenciamento retrocitado deverá ser feito tomando-se por referência o sistema de abastecimento de água como um todo, e não cada intervenção isoladamente, independente da quantidade de unidades ou intervenções citadas acima, que integrem o pedido. Adotando-se sempre o procedimento de licenciamento relativo à intervenção de maior porte.

Os **pedidos de licenciamento** de intervenções, listadas nos **incisos I e II** serão protocolados com os seguintes documentos:

I – Requerimento modelo da SEMARH, com descrição das obras e dos serviços;

II – Comprovante de quitação da taxa DARE (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais);

III – Termo de compromisso do chefe do executivo municipal, se comprometendo a apresentar o documento comprobatório de posse ou propriedade do imóvel, necessário ao empreendimento proposto, num prazo de até oito meses;

a) Fica facultado o protocolo do pedido de licenciamento sem o termo acima citado desde que o mesmo, seja juntado num prazo máximo de dois meses.

b) Fica dispensada a apresentação do presente termo no caso da intervenção não necessitar de documento comprobatório de posse ou propriedade de imóvel para sua realização.

IV – Croqui de localização e acesso ao local, quando o empreendimento estiver em zona rural;

V – Publicações conforme resoluções CONAMA nº 06/1986;

VI – Procuração Pública com validade de dois anos, caso necessário;

VII – Certidão de uso do solo em conformidade com o Plano Diretor, também chamado “Lei de Zoneamento do Município”;

VIII – Estudo de Concepção e Plano de Controle Ambiental (PCA), para pedidos de licenciamento de empreendimentos que visem atender localidades fora da sede municipal ou Estudo de Concepção e Plano de Gestão Ambiental (PGA), para pedidos de licenciamento de empreendimentos que visem atender a sede municipal.

Em ambos os casos, assinados e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

IX – Outorga de uso da água ou dispensa da mesma no caso de:

a) Uso insignificante, considerados assim, vazões menores ou iguais a 1 L/s;

Ficam **isentas do licenciamento** as hipóteses dos incisos **III, IV, V, VI e VII**, independente de quantos deles representem a totalidade do empreendimento a ser licenciado. O **pedido da retrocitada isenção, será protocolado** com os seguintes documentos:

I – Requerimento modelo da SEMARH, com descrição das obras e dos serviços;

II – PCA ou PGA, assinado e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), caso o requerente disponha dos estudos, não sendo assim, de apresentação obrigatória;

III – Apenas para as hipóteses III e VI do caput do art. 3º, outorga de uso da água ou dispensa da mesma, no caso de:

a) Uso insignificante, considerados assim, vazões menores ou igual a 1 L/s;

IV – termo de compromisso do chefe do executivo municipal, se comprometendo a apresentar o documento comprobatório de posse ou propriedade do imóvel, necessário ao empreendimento proposto, num prazo de até oito meses;

a) Fica facultado o protocolo do pedido de licenciamento sem o termo acima citado desde que o mesmo, seja juntado num prazo máximo de dois meses.

b) Fica dispensada a apresentação do presente termo, no caso da intervenção não necessitar de documento comprobatório de posse ou propriedade de imóvel para sua realização.

Fica facultado protocolar o pedido de licenciamento com o número de protocolo do pedido de outorga de água ou de dispensa da mesma, desde que sejam juntados no curso do processo de licenciamento.

Licenciamento de Ampliações de captação superficial, estações de tratamento de água e estações de tratamento de esgoto serão enquadrados da seguinte forma:

I – Para vazões em instalações existentes de até 5 L/s, ficam isentas de licenciamento ampliações de até 100% dessa vazão;

II – Para vazões em instalações existentes maiores que 5 L/s e menores ou iguais a 15 L/s, ficam isentas de licenciamento ampliações de até 70% dessa vazão;

III – Para vazões em instalações existentes maiores que 15 L/s e menores ou iguais a 30 L/s, ficam isentas de licenciamento ampliações de até 50% dessa vazão;

IV – Para vazões em instalações existentes maiores que 30 L/s e menores ou iguais a 50 L/s, ficam isentas de licenciamento ampliações de até 40% dessa vazão;

V – Para vazões em instalações existentes maiores que 50 L/s, ficam isentas de licenciamento ampliações de até 30% dessa vazão;

Os casos tratados nos **incisos I a V** ficam **isentos do licenciamento**. O **pedido da retrocitada isenção**, será protocolado com os seguintes documentos:

- I – Requerimento modelo da SEMARH, com descrição das obras e dos serviços;
- II – PCA ou PGA, assinado e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), caso o requerente disponha dos estudos, não sendo assim, de apresentação obrigatória, para os casos de ampliação de captação superficial e estações de tratamento de água;
- III – PGA, assinado e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Estudo de concepção e Estudo de autodepuração, para os casos de ampliação de estação de tratamento de esgoto;
- IV – Apenas para as hipóteses de captação superficial e estações de tratamento de água, outorga de uso da água ou dispensa da mesma, no caso de:

a) Uso insignificante, considerados assim, vazões menores ou igual a 1 L/s;

V – termo de compromisso do chefe do executivo municipal, se comprometendo a apresentar o documento comprobatório de posse ou propriedade do imóvel, necessário ao empreendimento proposto, num prazo de até oito meses;

a) Fica facultado o protocolo do pedido de licenciamento sem o termo acima citado desde que o mesmo, seja juntado num prazo máximo de dois meses.

b) Fica dispensada a apresentação do presente termo, no caso da intervenção não necessitar de documento comprobatório de posse ou propriedade de imóvel para sua realização.

Fica facultado protocolar o pedido de licenciamento com o número de protocolo do pedido de outorga de água ou de dispensa da mesma, desde que sejam juntados no curso do processo de licenciamento.

Ampliações que não se enquadrem nos incisos I a V seguirão os procedimentos de licenciamento relativos às hipóteses do Licenciamento ambiental único de Instalação e Operação dos sistemas de esgotamento sanitário (SES) e Licenciamento ambiental único de Instalação e Operação dos sistemas de abastecimento de água (SAA), conforme cada caso.

Ampliações de captação superficial que não se enquadrem nos incisos I a V, mas que, tendo sua vazão somada à vazão já instalada, permaneça menor ou igual a 20% (vinte por cento) da vazão mínima da fonte abastecimento no ponto de captação seguirá o procedimento de licenciamento relativo à hipótese do Licenciamento ambiental único de Instalação e Operação dos sistemas de abastecimento de água (SAA);

Licenciamento de ampliações de captação superficial, estações de tratamento de água e estações de tratamento de esgoto, não licenciados e em operação, se dará da seguinte forma: licença de instalação e posterior licença de funcionamento, como detalhado a seguir:

O responsável pela **ampliação** protocolará o **pedido de licença de instalação relativo** ao que **pretende ampliar**, seguindo os regramentos descritos na presente instrução normativa, ficando, entretanto, a **licença de funcionamento** do empreendimento ampliado, condicionada ao **licenciamento pendente, de**

responsabilidade do gestor do sistema existente. Sendo que, a licença de funcionamento englobará o empreendimento como um todo, ou seja, o já existente somado a sua ampliação.

A licença de funcionamento supramencionada seguirá os procedimentos e critérios de enquadramento dispostos no Licenciamento ambiental único de Instalação e Operação dos sistemas de esgotamento sanitário (SES) e Licenciamento ambiental único de Instalação e Operação dos sistemas de abastecimento de água (SAA), conforme cada caso.

O requerente do licenciamento, em qualquer de suas modalidades aqui presentes, inclusive na isenção de licenciamento, deverá prestar esclarecimentos e complementar informações, sempre que solicitado pela SEMARH.

Os casos de renovação de licença ambiental continuam a ser disciplinados pela Instrução Normativo nº 11-2011-SEMARH.

Quaisquer das modalidades de licenciamento aqui tratadas referem-se a implantação de unidades não existentes e ampliações de unidades existentes, ficando, portanto, o requerente responsável por requerer licenciamento de unidades que implante ou que amplie, atualizando a licença já existente no que couber. Unidades já existentes nos sistemas que não tenham sofrido ampliação ou modificação não integram o objeto do licenciamento.

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2013-GAB:

http://www.semarh.goias.gov.br/site/uploads/files/gcp/intrucao_normativa_01-2013.pdf

3.17 TRANSPORTE DE RESÍDUOS ESPECIAIS OU PRODUTOS PERIGOSOS

Em relação à documentação a ser apresentada nos processos administrativos, é obrigatória a apresentação do documento original ou cópia autenticada oficialmente, nos termos da Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, e da Instrução Normativa SEMARH nº 22, de 30 de outubro de 2012.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 017/2012-GAB

LICENCIAMENTO DE ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS ESPECIAIS OU PRODUTOS PERIGOSOS NO ESTADO DE GOIÁS.

Licenciamento das atividades de transporte de resíduos especiais e produtos perigosos no território do Estado de Goiás, **formalizado com os seguintes documentos:**

- a) **Requerimento** modelo fornecido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Goiás (SEMARH), com a qualificação detalhada do interessado;
- b) Comprovante de quitação da **taxa** (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – **DARE**);
- c) **Cópia dos seguintes documentos:**
 - c.1) Pessoa Física – cópia da carteira de identidade, comprovante de endereço, CPF e declaração pessoal do requerente informando que será realizada a atividade econômica de transporte rodoviário de produtos perigosos, esta deverá estar assinada e com firma reconhecida;
 - c.2) Pessoa Jurídica – cópia do contrato social da empresa, cartão do CNPJ, nos quais é indispensável constar a atividade econômica de transporte rodoviário de produtos perigosos;
- d) Certificado de Inspeção Veicular (CIV) e/ou Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitido por órgão acreditado pelo INMETRO – **Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia** (dentro do período de validade);
- e) Certificado da formação do(s) condutor(es) motorista(s) para este tipo de atividade (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos – MOPP), emitido por órgão competente (dentro do período de validade);
- f) Plano de emergência e contingência, conforme ANEXO ÚNICO com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Obs: caso empresa transportadora possua contrato com prestadora de serviço de atendimento a emergência, apresentar a cópia deste contrato e o plano elaborado pela contratada (em substituição ao ANEXO ÚNICO), com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e as devidas assinaturas do contratante, contratado e responsável técnico.

Devem ser apresentados todos os certificados especificados nas alíneas “d” e “e” até o quantitativo de vinte unidades. Quando exceder essa quantidade, apresentar

as vinte unidades mais a amostragem de 10% do excedente.

O valor do DARE a ser cobrado como contraprestação pelo serviço descrito no caput desse artigo, será:

I – Até 5 placas, 3 UPCs por placa;

II – A partir de 6 placas, 30 (trinta) UPCs, conforme definido no art. 93 do Decreto Estadual nº 1.745, de 6 de dezembro de 1979, que regulamenta a Lei Estadual 8.544, de 17 de outubro de 1978.

Quando se tratar de **renovação da licença**, apresentar **todos os documentos atualizados especificados no art. 3º desta Instrução Normativa**.

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 017/2012-GAB:

http://www.semarhtemplate.go.gov.br/uploads/files/in_17.pdf



3.18 DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS ESPECIAIS

Em relação à documentação a ser apresentada nos processos administrativos, é obrigatória a apresentação do documento original ou cópia autenticada oficialmente, nos termos da Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, e da Instrução Normativa SEMARH nº 22, de 30 de outubro de 2012.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 018/2012-GAB

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS ESPECIAIS (CADRE) PARA GERADORES DE RESÍDUOS INSTALADOS EM GOIÁS.

Certificado de Autorização de Destinação de Resíduos Especiais (CADRE), que deverá ser **formalizado com os seguintes documentos**:

- a) Requerimento** modelo fornecido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Goiás (SEMARH), com a qualificação detalhada do interessado;
- b) Comprovante de quitação da taxa** (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – **DARE**);
- c) Cópia dos seguintes documentos** do gerador do resíduo:
 - c.1) Pessoa Física** – Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço;
 - c.2) Pessoa Jurídica** – Cópia do Contrato Social da empresa e Cartão do CNPJ;
- d) Cópia da Licença de Funcionamento (ou Operação) Ambiental do Receptor** (para onde o produto, e/ou, os resíduos especiais serão destinados);
- e) Anexo “I”** devidamente preenchido, com o Laudo de Caracterização dos Resíduos;
- f) Apresentar mapa da rota do percurso** mostrando o Rodograma Previsto, do gerador ao receptor. (Ex. Imagem do Google Earth, Google Maps, ou similar).
- g) Cópia do cadastro de microempresa** para os casos previstos no § 2º deste artigo.

Quanto a **apresentação do Laudo Caracterização dos Resíduos** especificado na alínea “e”:

- a) Para os resíduos** cuja composição não esteja caracterizada nos Anexos A ou B da NBR 10.004/2004 e na Resolução CONAMA 313/2002 e suas atualizações, o Laudo de Caracterização e Classificação deve ser realizado por laboratório acreditado pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) com escopo para realizar esse trabalho. O documento deve vir acompanhado de interpretação dos resultados e Certificado de Acreditação do Laboratório junto ao INMETRO.
- b) Quando os constituintes e características** forem identificados nos Anexos A ou B da NBR 10.004/2004 e na Resolução CONAMA 313/2002 e suas atualizações, o laudo realizado por laboratório será dispensado, fazendo-se necessário apenas a

apresentação do Anexo I desta Instrução Normativa, devidamente preenchido e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pela identificação dos resíduos junto ao conselho de Classe a que pertence.

A solicitação do Certificado de Autorização de Destinação de Resíduos Especiais (CADRE) dos resíduos gerados por Pessoa Física ou das atividades de Microempresas poderá ser formalizada pelo(s) gerador(es) ou pela empresa receptora. Neste último caso, a solicitação poderá ser feita mediante a formalização de um processo por grupos de até 50 (cinquenta) geradores, constando a identificação dos geradores e dos resíduos, conforme Anexo I.

O valor do **Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE)** a ser cobrado como contraprestação pelo serviço descrito no caput desse artigo, será de **30 (trinta) UPCs**, conforme definido no **art. 93 do Decreto Estadual nº 1.745, de 6 de dezembro de 1979, que regulamenta a Lei Estadual 8.544, de 17 de outubro de 1978.**

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 018/2012-GAB:

http://www.semarhtemplate.go.gov.br/uploads/files/in_18.pdf



3.19 ENTRADA DE RESÍDUO ESPECIAL

Em relação à documentação a ser apresentada nos processos administrativos, é obrigatória a apresentação do documento original ou cópia autenticada oficialmente, nos termos da Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, e da Instrução Normativa SEMARH nº 22, de 30 de outubro de 2012.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2012-GAB

AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA DE RESÍDUOS ESPECIAIS (AERE) NO ESTADO DE GOIÁS.

Autorização de Entrada de Resíduos Especiais (AERE) no território do Estado de Goiás deve ser **formalizado como Registro/Licenciamento**, com a **apresentação dos seguintes documentos**:

- a) Requerimento modelo da Secretária do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH), com a qualificação detalhada do interessado;
- b) Comprovante de quitação da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE);
- c) Cópia da Licença de Funcionamento do Receptor (para onde o produto, e/ou, os resíduos especiais serão destinados);
- d) Anexo “I” devidamente preenchido, com Laudo de Caracterização dos Resíduos;
- e) Apresentar mapa da rota do percurso mostrando Rodograma Previsto, do gerador ao receptor. (Ex. Imagem do Google Earth, Google Maps, ou similar).

Quanto a apresentação do **Laudo Caracterização dos Resíduos** especificado na **alínea “d”**:

a) Para os resíduos cuja composição não esteja caracterizada nos Anexos A ou B da NBR 10.004/2004 e na Resolução CONAMA 313/2002 e suas atualizações, o Laudo de Caracterização e Classificação deve ser realizado por laboratório acreditado pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) com escopo para realizar esse trabalho. O documento deve vir acompanhado de **interpretação** dos resultados e Certificado **de Acreditação do Laboratório junto ao INMETRO**.

b) Quando os constituintes e características forem identificados nos Anexos A ou B da NBR 10.004/2004 e na Resolução CONAMA 313/2002 e suas atualizações, o laudo realizado por laboratório será dispensado, fazendo-se necessário apenas a apresentação do Anexo I desta Instrução Normativa, devidamente preenchido e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pela identificação dos resíduos junto ao conselho de Classe a que pertence.

A solicitação de **Autorização de Entrada de Resíduos Especiais (AERE)** no território do Estado de Goiás dos resíduos gerados por Pessoa Física ou das atividades de Microempresas poderá ser formalizada pelo(s) gerador(es) ou pela empresa receptora. Neste último caso, a solicitação poderá ser feita mediante a formalização de um processo por grupos de até 50 (cinquenta) geradores, constando a identificação dos geradores e dos resíduos, conforme Anexo I.

O valor do **DARE** a ser cobrada como **contraprestação pelo serviço** descrito são

aqueles estabelecidos pela **PORTARIA n.º 005/2001-N**.

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2012-GAB:

http://www.semarhtemplate.go.gov.br/uploads/files/in_16.pdf



3.20 GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Em relação à documentação a ser apresentada nos processos administrativos, é obrigatória a apresentação do documento original ou cópia autenticada oficialmente, nos termos da Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, e da Instrução Normativa SEMARH nº 22, de 30 de outubro de 2012.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2011

GERENCIAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS EM UNIDADES DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL, DE BENS E SERVIÇOS, ASSIM COMO PROVENIENTES DE ATIVIDADES MINERO INDUSTRIAIS E AQUELAS DEFINIDAS NA LEI FEDERAL Nº 12.305/2010, NO ESTADO DE GOIÁS.

As **atividades de produção industrial, de bens e serviços**, assim como as atividades **minero industriais geradoras de resíduos sólidos** e aquelas definidas na Lei Federal nº 12.305/2010, deverão **registrar mensalmente nos termos do Anexo III – Declaração Anual de Resíduos Sólidos (DARS)**. Apresentar esse conjunto de informações **anualmente**, no período compreendido de **janeiro a março do ano subsequente**, para efeito de comprovação junto a Secretária de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH).

O **Anexo II** estabelece as **condições mínimas** necessárias para as **instalações** destinadas ao armazenamento temporário de resíduos sólidos (até que seja encaminhada a destinação final).

Obrigatoriedade da elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), para **unidades de produção industrial, de bens e serviços, assim como os provenientes de atividades minero industriais** e aquelas definidas na Lei Federal nº 12.305/2010 a ser apresentada a Secretária de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH).

O **Anexo I** estabelece as **diretrizes mínimas** para **elaboração do PGRS**.

São **vedadas** as seguintes **formas de destinação e utilização** de resíduos sólidos:

- a) **queima em área aberta ou** destruição em **processos térmicos** não regulamentados.
- b) **incineração** em unidade que **não atenda os padrões de emissões estabelecidos em leis, resoluções e normas específicas vigentes**.
- c) armazenamento **temporário** na unidade **geradora**, por período superior a um ano, devendo nesse período ser dado o devido tratamento e ou destinação final adequada.

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2011:

http://www.semarhtemplate.go.gov.br/uploads/files/in_7.pdf

3.21 DISPOSIÇÃO DE LIXO URBANO EM ATERRO

Em relação à documentação a ser apresentada nos processos administrativos, é obrigatória a apresentação do documento original ou cópia autenticada oficialmente, nos termos da Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, e da Instrução Normativa SEMARH nº 22, de 30 de outubro de 2012.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011/2013

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS PROJETOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, NA MODALIDADE ATERRO SANITÁRIO, NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

O projeto de **disposição final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário**, contemplado nesta Instrução Normativa, deverá ser submetido ao **processo de licenciamento ambiental** junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, nas modalidades de **Licença Prévia (LP)**, **Licença de Instalação (LI)** e **Licença de Funcionamento (LF)** observando-se o disposto no **art. 2º desta IN 011/2013**. A SEMARH expedirá as seguintes licenças, mediante os seguintes procedimentos para cada fase, assim definidos:

Licença Prévia: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento, aprovando sua localização e concepção do projeto, devendo o processo ser instruído com os **seguintes documentos**:

1. **Requerimento**, modelo da SEMARH, com a descrição do objeto (aterro sanitário);
2. **Publicações originais** do pedido de licenciamento (**CONAMA 006/1986**);
3. Comprovante de **quitação da taxa** de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – **DARE**);
4. **Certidão de uso do solo**, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município” ou outro instrumento legal que regulamenta a ocupação do solo no município;
5. **Procuração**, pública ou particular, com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
6. **Estudo de seleção de área** - item “3.1 do anexo único, e;
7. **Estudo de concepção do projeto** - item “3.2” do anexo único.

Licença de Instalação: autoriza a instalação do empreendimento, uma vez atendida às exigências da licença prévia e a viabilidade técnica e ambiental da área, devendo o processo ser instruído com os **seguintes documentos**:

1. **Requerimento**, modelo da SEMARH, com a descrição do objeto (aterro sanitário);
2. **Publicações originais** do pedido de licenciamento (**CONAMA 006/1986**);
3. Apresentar **cópia da Licença Prévia** obtida (**observar prazo de validade**);
4. Comprovante de **quitação da taxa** de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – **DARE**);
5. **Procuração**, pública ou particular, com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);

6. Cópia da **certidão** do registro do **imóvel** ou documento hábil, da área selecionada para a implantação do projeto com averbação da reserva legal;
7. Certidão de **uso do solo** para a área de implantação do projeto em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município” ou outro instrumento legal que regulamenta a ocupação do solo no município;
8. **Projetos Básicos e Executivos** – PBEs, conforme item “4” do anexo único, desta Instrução Normativa. **Todos** os projetos e estudos deverão ser **assinados** e ter suas respectivas **ARTs**;
9. **Plano de Recuperação de Área Degradada** – PRAD, conforme item “5 do Anexo Único” para a recuperação e aproveitamento da área atual ou para encerramento do lixão. **Todo** projeto e deve estar **assinado** e com sua respectiva **ART**.

Licença de Funcionamento: autoriza o funcionamento do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências constantes da licença de instalação, devendo o processo ser instruído com os seguintes documentos:

1. **Requerimento**, modelo da SEMARH, com a descrição do objeto (aterro sanitário);
2. **Publicações originais** do pedido de licenciamento (CONAMA 006/1986);
3. Comprovante de **quitação da taxa** de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – **DARE**);
4. Apresentar **cópia da Licença de Instalação obtida** (observar prazo de validade);
5. **Procuração**, pública ou particular, com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
6. **ART de execução** e **ART de operação** do aterro sanitário.

Renovação de Licença de Instalação: para os casos que não foi possível instalar o projeto no tempo planejado. O processo deve ser instruído com os **seguintes documentos:**

1. **Requerimento**, modelo da SEMARH, com a descrição do objeto (aterro sanitário);
2. **Publicações originais** do pedido de licenciamento (CONAMA 006/1986);
3. Comprovante de **quitação da taxa** de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – **DARE**);
4. **Certidão de uso do solo atualizada** para a área de implantação do projeto em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município” ou outro instrumento legal que regulamenta a ocupação do solo no município;
5. **Alterações** realizadas no **projeto aprovado** na fase de **Licença de Instalação**, se estas tiverem ocorrido;
6. Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**), caso o responsável técnico pela execução do projeto tenha sido alterado.

Renovação de Licença de Funcionamento: autoriza renovação do funcionamento do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências constantes na última licença de funcionamento emitida, devendo o processo, ser instruído com os **seguintes documentos:**

1. **Requerimento**, modelo da SEMARH, com a descrição do objeto (aterro sanitário);
2. **Publicações originais** do pedido de licenciamento (CONAMA 006/1986);
3. Comprovante de **quitação da taxa** de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – **DARE**);

4. **Procuração**, pública ou particular, com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos);
5. **ART** de operação do aterro sanitário;
6. Apresentar **Relatório de Monitoramento Ambiental** especificado no Art. 6º.

Ampliação de Instalação (refere a ampliação da frente de disposição dos resíduos sólidos dentro da área do projeto já licenciado): projeto implantado por etapa, conforme a necessidade e planejamento previsto. Para tanto, dar-se continuidade a instalação devendo ser requerida, com a apresentação dos **seguintes documentos**:

1. **Requerimento**, modelo da SEMARH, com a descrição do objeto (aterro sanitário);
2. **Publicações originais** do pedido de licenciamento (CONAMA 006/1986);
3. Comprovante de **quitação da taxa** de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – **DARE**);
4. **Alterações** realizadas no **projeto aprovado** na fase de **Licença de Instalação**, se estas tiverem ocorrido;
5. Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**), caso o responsável técnico pela execução do projeto tenha sido alterado.

Ampliação de Funcionamento (refere se a frente de operação do aterro sanitário ampliado): conforme a necessidade e planejamento para o horizonte de projeto implantado por etapa, dando continuidade ao funcionamento. Esta licença deve ser requerida após a emissão da licença de ampliação de instalação, com a apresentação dos **seguintes documentos**:

1. **Requerimento**, modelo da SEMARH, com a descrição do objeto (aterro sanitário);
2. **Publicações originais** do pedido de licenciamento (CONAMA 006/1986);
3. Comprovante de **quitação da taxa** de licenciamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – **DARE**);
4. Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**), caso o responsável técnico pela execução do projeto tenha sido alterado.

O **relatório de monitoramento** ambiental de operação de aterro sanitário deverá ser apresentado, **com periodicidade anual**, a partir da obtenção da LF.

O relatório deve atender as recomendações e exigências do licenciamento obtido, conter o cumprimento e avaliações dos programas de monitoramento especificados no item 4.3.4 e 4.3.6 do anexo único, estar assinado e anotado no conselho de classe, com a respectiva ART do profissional juntada ao processo.

O **DARE**, para aterro sanitário simplificado, será calculado conforme os **critérios especificados na Lei Estadual nº 8.544 (1978)**, regulamentada pelo **art. 94 do Decreto Estadual nº 1.745 (1979)**.

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2011:

<http://www.semarh.goias.gov.br/site/uploads/files/11.pdf>

4. OUTROS DOCUMENTOS (PARA ATIVIDADES PECULIARES)

4.1 Específica para atividade de alto risco

- a) Alvará do Corpo de Bombeiros;
- b) Implantação dos poços de Monitoramento do lençol freático na área do projeto, devendo observar a Lei Estadual nº 13.583, de 11 de Janeiro de 2000.

4.2 Específica para atividades instaladas em zona rural

- a) Caracterização técnica da propriedade (mapa da propriedade com área total, área de reserva legal e área de preservação permanente, locação da área construída do estabelecimento no mapa, locação dos cursos d'água etc.), com ART.

4.3 Específica para atividades unidades de serviços de saúde

- a) Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306 (ANVISA, 2004), Resolução 283 (CONAMA, 2001), Resolução 358 (CONAMA, 2005) e demais leis, resoluções e normas pertinentes, com ART.

4.4 Específico para instalações que processam explosivos

- a) Alvará de Licenciamento do Ministério do Exército;
- b) Alvará de Licença da Delegacia de Controle de Armas e Munição;
- c) Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros (atualizado);
- d) Comprovação do destino dado aos produtos fabricados (destino final);
- e) Plano de emergência/contingência, com ART.

4.5 Específico para instalações que operam com resíduos perigosos

- a) Os empreendimentos ou atividades que operem com resíduos perigosos deverão apresentar a comprovação da contratação de seguro de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública, nos termos da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e do Decreto nº 7404, de 23 de dezembro de 2010.

4.6 Específico para instalações que gerem resíduos da construção civil

- a) Apresentar Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, com ART.

4.7 Outras atividades com riscos ambientais potenciais (documentos que podem ser solicitados)

- a) Plano de emergência ou contingência, com ART;
- b) Projeto das instalações temporárias para armazenamento e acondicionamento de Resíduos Especiais (se realizar esse procedimento), com ART;
- c) Análise de Risco, com ART;
- d) Plano de Gestão Ambiental (PGA), com ART;
- e) Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Relatório de Impacto de Vizinhança

(RIV), com ART;

f) Relatório Ambiental Simplificado (RAS), com ART;

g) Plano de monitoramento ambiental: monitoramento de emissões atmosféricas de fontes estacionárias, efluentes líquidos e mananciais hídricos, entre outros, com ART;

h) Programa de monitoramento da qualidade do ar, com ART;

i) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), com ART:

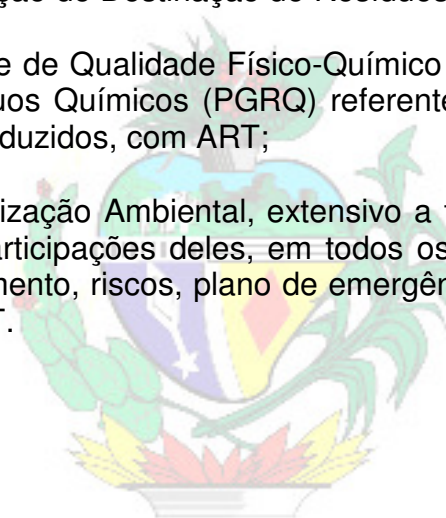
i1) Declaração Anual de Resíduos Sólidos (DARS), contendo o registro da geração, a classificação, a quantificação e a destinação final dada aos resíduos sólidos;

i2) Registro do acondicionamento, armazenamento e transporte interno e externo da planta industrial;

i3) Certificado de Autorização de Destinação de Resíduos Especiais (CADRE).

j) Laboratórios de Controle de Qualidade Físico-Químico e Microbiológico: Plano de Gerenciamento de Resíduos Químicos (PGRQ) referente ao descarte de materiais utilizados nos ensaios conduzidos, com ART;

l) Programa de Conscientização Ambiental, extensivo a todos os funcionários, com controle e registro das participações deles, em todos os aspectos relacionados ao meio ambiente (monitoramento, riscos, plano de emergência, manuseio de produtos e resíduos, etc.), com ART.



CAPITULO – VII

1. MODALIDADES DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1.1 Documento: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

- 1.1.1 ART para autoria de projeto;
- 1.1.2 ART para a autoria de projeto/levantamento;
- 1.1.3 ART de implantação/execução de projeto; e
- 1.1.4 ART de operação/monitoramento de projeto.

Observações:

- a) A **ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)** deve ser subscrita por profissional legalmente credenciado, com habilitação específica no conselho de classe a que pertence;
- b) A obrigatoriedade pela apresentação da **ART** é estabelecida para todos os profissionais ao apresentarem projetos, trabalhos e estudos técnicos ambientais a esta Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (**SEMARH**);
- c) Toda **ART** deve ser obtida junto ao conselho profissional ao qual pertence e esteja registrado/credenciado o profissional;
- d) Na **ART** deve constar expressamente a referência detalhada do projeto, trabalho e estudo técnico apresentado à **SEMARH**.

CAPITULO – VIII

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES

MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (MCE) OU DADOS DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (DCE)

1.1. Informações Cadastrais

- a) Razão social
- b) Nome do responsável, telefone.
- c) Endereço completo da empresa.
- d) Endereço para correspondência.
- e) CNPJ - e Inscrição Estadual.
- f) Coordenadas geográficas do empreendimento “latitude e longitude”.

1.2. Natureza do estabelecimento

Tipo de atividade do empreendimento, nos termos do Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). Citar o número do CNAE.

1.3. Situação do empreendimento

- a) Empreendimento em implantação
- b) Previsão para entrar em funcionamento
- c) Empreendimento já implantado.
- d) Época em que entrou em funcionamento

1.4. Áreas do empreendimento

- a) Área total construída
- b) Área de atividade ao ar livre
- c) Área do sistema de controle de poluição
- d) Área total do terreno

1.5. Mão-de-obra

- a) Escritório
- b) Indústria
- c) Externos
- d) Outros
- e) Total

1.6. Período de funcionamento

Indicar o regime de funcionamento do empreendimento: horas/dia, dias/semana, semanas/ano.

1.7. Diversificação e Ampliação

Previsão da evolução das atividades e ampliações previstas

1.8. Informação sobre o processamento por período de tempo (dia, mês e ano)

- a) Matérias-primas;
- b) Produtos elaborados;
- c) Produtos auxiliares na industrialização;
- d) Produtos de limpeza.

1.9. Armazenamento (matérias-primas e produtos elaborados)

- a) Forma, local e período de armazenamento.

1.10. Relação de equipamentos

- a) Relacionar os equipamentos que fazem parte da produção, as quantidades e as capacidades, declarando a potência instalada deles.
- b) Lay out com a relação dos equipamentos da planta do empreendimento.

1.11. Fluxograma geral dos processos e descrição dos processos

- a) Quando se tratar de unidades químicas, devem-se enviar, também, as Folhas de Dados de Segurança de Materiais (FDSM) de todas as matérias-primas e produtos acabados utilizados nos diferentes processos.

1.12. Fonte de abastecimento

- a) Relacionar todas as fontes de abastecimento de água a serem utilizadas pelo empreendimento (rio, ribeirão, lagoa, poços freáticos, poços profundos, rede de abastecimento etc.);
- b) Indicar para cada fonte a vazão a ser captada;
- c) Relacionar todos os usos das águas, tais como: consumo doméstico, processo de fabricação, caldeira, refrigeração, etc.

1.13. Esgoto doméstico (sanitário)

- a) Especificar a origem, a forma de tratamento e o destino final do efluente tratado, relatando se o manancial é de abastecimento público ou de interesse coletivo.
- b) No projeto de tratamento de esgoto sanitário, seguir a NBR 7229/1993 (ABNT), ou seja, apresentar justificativa, memorial de cálculo, descritivo e desenho técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

1.14. Esgoto Industrial

- a) Especificar a origem, a forma de tratamento e o destino final do efluente tratado, relatando se o manancial é de abastecimento público ou de interesse coletivo.

1.15. Resíduos sólidos

Informações sobre resíduos sólidos com as quantidades diárias. Informar o destino (forma de coleta e local de disposição) a ser dado aos resíduos sólidos (coleta por veículos da prefeitura ou de terceiros, aterro incineração, etc).

1.16. Informações sobre fontes de poluição do ar

Especificar detalhadamente todas as possíveis fontes de emissão de (fumaça, poeiras, gases, vapores e etc.), indicando o período destas emissões e as medidas de controle utilizadas.

1.17. Informações sobre Ruídos e Vibrações

Relacionar todos os equipamentos geradores de ruídos e vibrações, com o horário de funcionamento de tais equipamentos e descrever medidas de controle adotadas.

1.18. Informações sobre o consumo de combustível, lenha, óleo combustível, entre outros

Quantidade (dia, mês e ano).

1.19. Águas pluviais

Apresentar descrição do sistema de captação, transporte e encaminhamento das águas pluviais.

1.20. Bacia hidrográfica

Nome do curso d'água mais próximo do empreendimento e bacia hidrográfica a que pertence.

1.21. Localização do empreendimento

Planta geral de locação (em escala compatível):

- a) Relação entre o norte verdadeiro;
- b) Direção dos ventos predominantes;
- c) Limite de propriedade;
- d) Das unidades componentes do empreendimento;
- e) Indicação de área para expansão futura;
- f) Distância do local de origem do efluente final até o corpo receptor, indicando o ponto de lançamento e o curso d'água;
- g) Especificar a distância dos corpos hídricos, as áreas de preservação permanente, a reserva legal, as unidades de conservação, as edificações de interesse coletivo (escolas, igrejas, hospitais, creches, asilos, núcleos residenciais, captações de água, ETAs e ETEs etc.).

1.22. Croqui de localização e acesso

a) Apresentar croqui de localização e acesso ao empreendimento, tanto para zona rural, quanto para zona urbana, com as distâncias e os pontos de referência que facilitem o acesso ao local.

Obs.: apresentar ART referente à elaboração do MCE.

Local _____ e data _____

Nome e Ass. Representante da empresa pelas informações.

Nome e Ass. Responsável pelas informações (RT)



CAPITULO – IX

1 – ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETO AMBIENTAL

1.1 – Estrutura mínima

- a) Folha de capa;
- b) Identificação (ões) do(s) empreendedor (es);
- c) Identificação (ões) do(s) responsável (eis) pelo projeto – com a(s) ART's;
- d) Localização do empreendimento (mapa do Google Earth)
- e) Apresentação;
- f) Índice;
- g) Dados de caracterização do empreendimento – **DCE/MCE (CAPÍTULO – VIII)**
- h) Parâmetros adotados no projeto e suas referencias;
- i) Descrição detalhada do projeto com fluxograma;
- j) Memorial justificativo (escolha técnica-econômica da melhor solução);
- l) Memorial de cálculo;
- m) Especificações para implantação/execução;
- n) Manual de operação do sistema projetado;
- o) Plantas dos projetos elaborados (básicos e executivos);
- p) Cronograma de execução;
- q) Referencias bibliográficas.

1.2 – Observar as diretrizes especificadas pelas Normas Brasileiras Registradas “NBRs” e demais legislações e normas pertinentes.

1.3 – A locação do projeto deve atender, em regra, as exigências da o art. 1º da Lei 17.684, de 29/06/2012, que estabelece a obrigatoriedade do afastamento de 200 (duzentos) metros de coleções hídricas ou de cursos d’água no Estado de Goiás. Se for necessário recorrer à exceção do art. 3º da Lei 17.684/2012, apresentar as justificativas técnicas fundamentadas.

1.4 – Contemplar no projeto ambiental, o controle de todas as emissões geradas pelo empreendimento (resíduos líquidos, sólidos, emissões atmosféricas, odor, ruídos, vibrações, proliferação de vetores) e outros passivos ambientais, como: a necessidade da recuperação de áreas degradadas, recuperação de Áreas de Preservação Permanentes (APPs) etc.

1.5 – Avaliações do meio social

- a) Definição e caracterização da ocupação da área de influencia;
- b) Qualidade ambiental atual e futura da área de influencia, considerando as interações do empreendimento e com outras atividades;
- c) Avaliação dos impactos ambientais e estéticos na área circunvizinha (Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV – e Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV);
- d) Análise e planos de riscos ambientais, como: Exalação de odores, emissões atmosféricas, ruídos, vibrações, tráfego de veículos transporte de resíduos sólidos e/ou líquidos e outros.

1.6 – Avaliações do meio físico

- a) Caracterização dos recursos hídricos presentes na área;
- b) Classe e características do corpo receptor de efluentes líquidos;
- c) Avaliação da capacidade de autodepuração do corpo receptor “para projeto de tratamento de resíduos líquidos”;
- d) Medidas que evitem a contaminação do lençol freático;

1.7 – Avaliação do meio biótico

- a) Caracterização da fauna e flora da área de influencia direta do empreendimento;
- b) Levantar a existência de unidades de conservação na Área de Influência Indireta (All), nos termos da Resolução CONAMA 428/2010;
- c) Avaliar o nível de intervenção antrópica da área;
- d) Avaliar os impactos ambientais;
- e) Propor medidas mitigadoras e ou compensatórias;

1.8 – Estudo de concepção

- a) Estimativa das características físico-químicas do efluente gerado – quando existir. Definir a eficiência final esperada do sistema de tratamento projetado de resíduos líquidos devendo estar compatível com a vazão do curso d’água receptor e sua capacidade de autodepuração. No caso de haver lançamentos de efluentes líquidos no solo: apresentar os resultados dos testes de infiltração de acordo com as normas da ABNT. Definir a taxa de aplicação, descrever e justificar as medidas destinadas a evitar a contaminação do lençol freático;
- b) Disponibilidade de recursos e espaço para a implantação do projeto elaborado;
- c) Utilização de tecnologias disponíveis e apropriadas ao tipo de projeto elaborado;
- d) Definição de critérios de obtenção dos parâmetros do projeto;
- e) Fluxograma e Layout do projeto elaborado;
- f) Estimativa de custos (construção, operação e manutenção);
- g) Outros estudos considerados necessários para análise do projeto.

1.9 – Unidades pré-existentes

- a) Projeto contemplando o levantamento técnico do empreendimento pré-existente: localização e alternativas para a adequação e implantação do sistema de controle da poluição ambiental, contemplando o controle de todas as emissões geradas pelo empreendimento, problemas executivos e operacionais, locais de construção, lançamento e destinação dos resíduos gerados, característica do corpo receptor, etc. Para os passivos ambientais apresentar Plano de Recuperação de Passivos Ambientais (PRPA).

1.10 – Modulação e Operação

- a) Que facilite a ampliação do projeto ambiental, aperfeiçoando a sua operação e a sua manutenção;
- b) Implantação do projeto por etapas deve ser acompanhada de justificativa técnica;
- c) Recomendações para operação e manutenção do sistema projetado (manual para operação, manutenção e monitoramento dos sistemas projetados), descrevendo as

condições de: Pré-operação, partida e operação normais;

- d) Métodos de análises, e amostragem de laboratório;
- e) Paradas normais e de emergência;
- f) Segurança do trabalhador;
- g) Instruções para manutenção de equipamentos especiais;
- h) Parâmetros ambientais analisados pelo empreendimento e encomendados a laboratórios credenciados;
- i) Previsão para limpeza do sistema;
- j) Indicar a existência de By-Pass.

1.11 – Urbanização

Planta geral de locação (em escala compatível)

- a) Relação entre o norte verdadeiro;
- b) Direção dos ventos predominantes;
- c) Limite de propriedade;
- d) Das unidades componentes do empreendimento;
- e) Indicação de área para expansão futura;
- f) Distância do local de origem do efluente final até o corpo receptor, indicando o ponto de lançamento e o curso d'água;
- g) Especificar a distância dos corpos hídricos, as áreas de preservação permanente, a reserva legal, as unidades de conservação, as edificações de interesse coletivo (escolas, igrejas, hospitais, creches, asilos, núcleos residenciais, captações de água, ETAs e ETEs etc.).

1.12 – Croqui de localização e acesso

- a) Apresentar croqui de localização e acesso ao empreendimento, tanto para zona rural, quanto para zona urbana, com as distâncias e os pontos de referência que facilitem o acesso ao local.

1.13 – Cronograma físico de execução do projetado elaborado

- a) Deve ser apresentado cronograma detalhado para a implantação do sistema projetado, com indicação das datas previstas de início de implantação e início de operação.

1.14 – Citar bibliografia consultada

- a) Apresentar relação de obras consultadas, com a referência bibliográfica seguindo as normas da ABNT. Figuras, quadros e tabelas deverão conter a fonte dos dados apresentados.

CAPITULO – X**1. PARÂMETROS QUE DEVEM CONSTAR NO PROJETO AMBIENTAL****Deve ser integrante na:**

- a) Elaboração do Projeto Ambiental;
- b) Elaboração do Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE), ou;
- c) Elaboração dos dados de caracterização do empreendimento (DCE).

1.1 Coordenadas geográficas do empreendimento (Exemplo)

| | |
|---------------|--|
| Latitude (S) | |
| Longitude (W) | |
| Altitude (m) | |

1.2 Áreas do empreendimento (Exemplo)

| | |
|---|--|
| Área total construída (m ²) | |
| Área de atividade ao ar livre (m ²) | |
| Área do sistema de controle de poluição (m ²) | |
| Área total do terreno (m ²) | |
| Área irrigada (m ²) | |
| Área de reserva legal (m ²) | |
| Extensão (km) | |

1.3 Natureza do estabelecimento (Exemplo)

| Tipo de atividade | Código Nacional de Atividades Econômicas “CNAE” - Nº |
|-------------------|---|
| | |

1.4 Informação sobre a capacidade produtiva por unidade de tempo, e ou, capacidade instalada (Exemplo)

| Principal atividade ou matéria prima processada | Capacidade instalada | |
|---|----------------------|---------------------------------|
| | | |
| | | Toneladas/dia |
| | | Litros/dia |
| | | Hectolitros/dia |
| | | Dúzia/dia |
| | | Peles/dia |
| | | Cabeça/dia |
| | | Peças/dia |
| | | Aves/ciclo |
| | | Suínos/ciclo |
| | | Bovinos/ciclo |
| | | (t) Capacidade/armazenamento |
| | | (nº) Tanques |
| | | Idade dos tanques (ano base) |
| | | Capacidade dos tanques (Litros) |

1.5 Águas residuárias. Apresentação da declaração anual de carga orgânica

O responsável por fonte potencial ou efetivamente poluidora dos recursos hídricos deve apresentar até o dia 31 de março de cada ano, Declaração de Carga Poluidora, referente ao ano anterior [Resolução 430 (CONAMA, 2011)].

| Principal atividade | | Capacidade instalada | |
|--|--------------|----------------------|---------------------|
| Saneamento público – ETE (vazão) | Média mensal | | m ³ /mês |
| | Média anual | | m ³ /ano |
| Esgoto industrial – ETDI (vazão) | Media mensal | | m ³ /mês |
| | Media anual | | m ³ /ano |
| Período de funcionamento | Mês | | Dias úteis |
| | Ano | | Dias úteis |
| DBO (esgoto bruto) | Media mensal | | mg/L |
| | Media anual | | mg/L |
| DBO (esgoto tratado) | Media mensal | | mg/L |
| | Media anual | | mg/L |
| Carga orgânica (esgoto bruto) | Media mensal | | Kg DBO/mês |
| | Media anual | | Kg DBO/ano |
| Carga orgânica (esgoto tratado) | Media mensal | | Kg DBO/mês |
| | Media anual | | Kg DBO/ano |
| Eficiência da ETE ou ETDI | Media mensal | | (%) |
| | Media anual | | (%) |
| Tratamento: () Primário () Secundário () Terciário () Não realiza | | | |
| Destinação Final: () Recirculação () Rede Coletora Pública () Solo () Curso d'água, nome: _____ | | | |
| Responsável pela Empresa: _____ | | | |
| Identificação do cargo: _____ | | | |
| Responsável Técnico: _____ | | | |
| Registro Profissional: _____ | | | |

A declaração anual de carga orgânica deve conter a caracterização qualitativa e quantitativa dos efluentes, baseada em amostragem representativa dos mesmos. Os relatórios, laudos e estudos que fundamentam a Declaração de Carga Poluidora deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade, bem como uma cópia impressa da declaração anual subscrita pelo administrador principal e pelo responsável legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição das autoridades de fiscalização ambiental.

1.6 Bacia hidrográfica. (Exemplo)

Mais próximo do empreendimento e:

| | |
|-----------------------------------|--|
| Nome do curso d'água (via direta) | |
| Bacia hidrográfica do estado | |

1.7 Resíduos sólidos – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2011

| Natureza do resíduo (sólido, líquido, gasoso, pastoso) | Descrição do Resíduo | | Classe do resíduo (NBR 10004/04) | Origem do resíduo | Quant. (L, Kg, t, unid) | Destinação final/Tratamento | |
|--|--|-----------------|----------------------------------|-------------------|-------------------------|-----------------------------|---------|
| | Codificação (NBR 10004/04 e CONAMA 313/02) | Tipo de resíduo | | | | Método Adotado | Empresa |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

1.8 Informações sobre utilização de combustível (Exemplo)

| Combustível | Lenha | Óleo combustível | Gás GLP | Gás Natural | Biomassa | Outro especificar |
|-------------|-------|------------------|---------|-------------|----------|-------------------|
| Quantidade | | | | | | |
| m³/mês | | | | | | |
| Litros/mês | | | | | | |
| t/mês | | | | | | |

1.9 Emissões atmosféricas (Exemplo)

Fontes Fixas: () Não () Sim, sistema de controle: _____

1.9 Dados dos projetos de aterro sanitário

| Dados | Valor Total | Unidade de Medida |
|--|-------------|-------------------|
| Altitude | | m |
| Coordenadas Geográficas | | g : " |
| Área construída/explorada | | ha |
| Área disponível para implantação do projeto | | ha |
| Área Total da gleba | | ha |
| Geração diária de lixo | | t/d |
| Distância do manancial (curso d'água) mais próximo | | m |
| Nome do manancial (curso d'água) mais próximo | | |
| População atendida | | hab |
| Profundidade do lençol freático | | m |

CAPITULO – XI**1. DISPOSITIVOS DE CONTROLE DE POLUIÇÃO**

O controle da poluição ambiental abrange os dispositivos relativos à poluição da água, do solo, do ar e etc., por resíduos sólidos, efluentes líquidos ou gasosos, por emissão de ruído e vibração e outros fatores que causem ou possam causar desequilíbrio ao meio ambiente.

1.1 Equipamentos de tratamento de águas residuárias (esgoto) MAIS USUAIS – termos técnicos

Especificam os aparelhos ou dispositivos de tratamento das águas residuárias e sua destinação final.

EXEMPLOS:**a) Operações físicas ou preliminar/primário (exemplos de equipamentos utilizados)**

| | | | |
|---------------------|--------------------|-------------------|-----------|
| Gradeamento | Flotação | Equalização | Filtração |
| Desarenação | Remoção de gordura | Sedimentação | |
| Medição se vazão | Peneiramento | Micropeneiramento | |
| Decantador primário | | | |

b) Processos químicos ou físico-químicos (exemplos de equipamentos utilizados)

| | | |
|------------------|--------------|---------------|
| Coagulação | Precipitação | Neutralização |
| Oxidação Química | Desinfecção | Descloração |
| Fotocatálise | | |

c) Processos biológico ou secundário (exemplos de equipamentos utilizados)

Lodos ativados (suas derivadas) – tanque de aeração, decantador secundário.
 Lagoa aeróbia (Facultativa, Maturação, etc) .
 Lagoa aerada (L. Aerada Facultativa, L. Aerada)
 Lagoa anaeróbia
 Lagoa de decantação
 Lagoa de oxidação.
 Decanto Digestor ou Fossa Séptica
 Reator Anaeróbio de Manta de Lodo com Fluxo Ascendente (UASB)
 Reator Anaeróbio de Circulação Interna - IC
 Decantador Primário, e ou, Decantador Secundário.
 Filtro biológico anaeróbio de Fluxo Ascendente (FBAFA)

d) Disposição final (exemplos de equipamentos utilizados)

| | | |
|--|-------------------------|---------------------|
| Sumidouro (infiltração) | No solo (fertirrigação) | Curso d'água (nome) |
| Rede pública (com autorização da concessionária) | | |

e) Tratamento ou desaguamento de lodo

| | | |
|--------------------------|------------------|---------------|
| Leito de secagem de lodo | Centrifuga | Lagoa de Lodo |
| Filtro prensa | Bag | |
| Prensa desaguadora | Digestor de lodo | |

1.1. Equipamentos de controle das emissões atmosféricas mais usuais – termos técnicos

a) Filtros industriais

Ciclones;
Lavador de gases;
Turbo condensador;
Filtros de manga.

1.2. Sistemas de controle de ruídos e vibrações mais usuais – termos técnicos

a) Na fonte

- Modificação do projeto da fonte:
Utilização de material de amortecimento de vibrações;
Molas helicoidais;
Sistema pneumático de isolamento de vibrações.

b) No meio

- Enclausuramento:
Da fonte de ruído (mais comum);
Do trabalhador.
- Barreiras acústicas

c) No indivíduo

- Equipamentos de proteção individual:
Tipo concha;
Tipo inserção.

1.3. Sistemas de tratamento de resíduos sólidos mais usuais – termos técnicos

- a) Reciclagem;**
- b) Aterro sanitário para lixo urbano;**
- c) Aterro sanitário industrial;**
- d) Incineração;**
- e) Co-processamento;**
- f) Disposição no solo – especificamente para biossólidos.**

CAPITULO – XII

DEFINIÇÕES DE TERMOS TÉCNICOS

A definição é um instrumento importante na elaboração de uma linguagem e organização da informação, porém nem sempre ela pode ser desenhada segundo os moldes prescritos pelas normas terminológicas. Parte-se do princípio de que, se a transferência da informação ocorre no universo da linguagem, é necessário observar as diferentes tipologias e sua terminologia, sob pena de comprometer a comunicação em ambientes formais e informais.

1. Palavras-chave

Objetiva dar conhecimento de termos técnicos, ao examinar e vistoriar unidades de controle de poluição.

2. Área de influência

Área externa de um dado território, sobre o qual exerce influência de ordem ecológica e ou socioeconômica, podendo trazer alterações nos processos ecossistêmicos.

3. Área de Influência Direta (AID)

Área onde atuam diretamente os impactos ambientais originários ou devido às atividades transformadoras da construção, manutenção, conservação e operação da atividade, causando danos ou perdas das qualidades existentes no relacionamento dos fatores ambientais que caracterizam esta área, envolvendo no mínimo a faixa da micro-bacia de drenagem, utilizando-se para efeito de avaliação de impacto ambiental.

4. Área de Influência Indireta (AII)

É aquela real ou potencialmente ameaçada pelos impactos indiretos da implantação e operação do empreendimento, abrangendo os ecossistemas e o sistema socioeconômico que podem ser impactados por alterações ocorridas na área de influência direta.

5. Área Diretamente Afetada (ADA)

Área ocupada pelo empreendimento.

6. Afluente

Água residuária ou outros líquidos, parciais ou completamente tratados, ou em seu estado natural, **que flui para um reservatório**, corpo de água ou instalação de tratamento.

7. Águas residuárias

Qualquer despejo ou resíduo líquido com potencialidade de causar poluição.

8. Aerador

Dispositivo mecânico que promove a aeração de um esgoto em tratamento.

9. Aterro sanitário

Local utilizado para disposição final do lixo, onde são aplicados critérios de engenharia e normas operacionais específicas para confinar os resíduos com segurança, do ponto de vista do controle da poluição ambiental e proteção à saúde pública. (Pesquisa Nacional de Saneamento Básico).

10. Autorização de Transporte de Resíduos Especiais (ATRE)

Documento que autoriza o transporte desde o ponto de sua geração até o local de destinação final. Somente poderá ser feito em veículo adequado, coberto, em que o resíduo fique confinado de tal maneira que não ocorram perdas de resíduos no caminho.

11. Biodigestor

Unidade onde a matéria orgânica fermenta, principalmente em condições anaeróbias, produzindo biogás e composto.

12. Caixa desarenadora

Canais em que os esgotos escoam com uma velocidade adequada, para se obter a deposição das partículas minerais pesadas, e de peso específico maior do que o da água, sem, contudo visar à sedimentação daquelas menos densas.

13. Caixa de gordura

Unidade instalada sempre que houver necessidade ou conveniência, objetivando a remoção de materiais de peso específico menor do que o da água, como gorduras.

14. Caixa de separação de óleos e graxas

Unidade instalada com a função de separar óleos e graxas, presentes em águas residuárias que tem origem pelas atividades prestadoras de serviços automotivos e serviços correlatos objetivando a remoção destes materiais, que tem peso específico menor que o da água.

15. Caixa de inspeção

Caixa destinada a permitir à inspeção e desobstrução de canalização.

16. Caixa coletora

Caixa situada em nível inferior ao do coletor predial onde se coletam os despejos, cujo esgotamento se exige elevação.

17. Corpo de água receptor

Cursos de águas naturais, lagos, reservatórios ou oceanos, nos quais as águas residuárias, tratadas ou não, são lançadas.

18. Chorume

Resíduo líquido proveniente de resíduo sólido (lixo), particularmente quando disposto no solo, como, por exemplo, nos aterros sanitários. Resulta principalmente de água de chuva que infiltra e da decomposição biológica da parte orgânica dos resíduos sólidos. É altamente poluidor.

19. Curso d' água afluente

Curso de água que flui para um rio maior ou para um lago ou reservatório, um sistema tributário.

20. Certificado de Autorização de Destinação de Resíduos Especiais (CADRE)

Instrumento que aprova o encaminhamento de resíduos para locais de Reciclagem ou Reutilização, Aterro Sanitário Municipal, Aterro Industrial, Co-processamento, Incineração e ou para locais devidamente licenciados.

21. Danos por poluição

São todas as manifestações que perturbam ou afetam os fatores de equilíbrio que condicionam a vida, bem como danos materiais a objetos e instalações situadas no local. Também são considerados os prejuízos econômicos e financeiros a terceiros, como ao turismo, indústria e outros.

22. Decantação secundária

É a unidade de tratamento que recebe os efluentes da unidade de tratamento biológico, onde se dá a deposição dos sólidos orgânicos e inorgânicos, e sua posterior transferência para o leito de secagem.

23. Desidratação de lodo

Termo geral empregado quando se remove parte da água presente no lodo, por qualquer operação, tais como: drenagem, pressão, centrifugação, com ou sem calor.

24. Despejo industrial

Despejo líquido proveniente dos processos industriais, diferindo dos esgotos domésticos ou sanitários. Denominado também de resíduo líquido industrial.

25. Despejo doméstico ou sanitário

Despejos de cozinhas, toaletes, lavatórios e lavanderias. Denominados, também, despejos sanitários, resíduos líquidos domésticos ou resíduos sanitários.

26. Decantação primária

Separação entre um líquido e sólido, ou entre líquidos imiscíveis de densidades diferentes, pela retirada da fase superior. Operação que ocorre antes do tratamento secundário.

27. Efluente

Qualquer tipo de água, ou líquido, que flui de um sistema de coleta, de transporte, como tubulações, canais, reservatório, elevatórias, ou de um sistema de tratamento.

28. Emissão atmosférica

Descarga de substâncias e/ou energia no ar.

29. Estação de tratamento de águas residuárias

Conjuntos de dispositivos e estruturas para tratamento e disposição final das águas residuárias e do lodo.

30. Esgoto tratado

Esgoto submetido a um tratamento parcial ou completo, com a finalidade de conseguir a remoção de substâncias indesejáveis e a mineralização da matéria orgânica.

31. Estação elevatória

É o conjunto de bombas e acessórios que possibilitam a elevação da cota piezométrica da água ou esgoto.

32. Filtro biológico

Unidade constituída por um leito percolador, no qual a água residuária sofre ação de decomposição da matéria orgânica e inorgânica por ações de (bactérias, protozoários), que estarão fixadas neste meio em condições anaeróbias, ao passar por este como em um filtro.

33. Fossa séptica

Tanque de sedimentação e digestão, no qual se deposita o lodo constituído pelas matérias insolúveis das águas residuárias que passam pelo mesmo, sofrendo decomposição pela ação de bactérias anaeróbias.

34. Fonte poluidora

Instalação ou atividade que lança poluente no meio ambiente, ou poluidor em sentido genérico.

35. Gradeamento

Remoção de sólidos grosseiros, retidos por meio de grades ou telas.

36. Impactos ambientais

a) Impacto positivo ou benéfico: quando a ação resulta na melhoria da qualidade de um fator ou parâmetro ambiental.

b) Impacto negativo ou adverso: quando a ação resulta em um dano à qualidade de um fator ou parâmetro ambiental.

c) Impacto direto: resultado da simples ação causa e efeito.

d) Impacto indireto: resultante de uma reação secundária, ou quando é parte de uma cadeia de reações.

e) Impacto local: quando a ação afeta o próprio sítio e suas imediações.

f) Impacto regional: quando a ação se faz sentir além das imediações do sítio.

g) Impacto estratégico: quando a ação tem relevância no âmbito regional e nacional.

h) Impacto a médio e longo prazo: quando os efeitos da ação são verificados posteriormente.

i) Impacto temporário: quando o feito da ação tem duração determinada.

j) Impacto permanente: quando o impacto não pode ser revertido.

l) Impacto cíclico: quando os efeitos se manifestam em intervalos de tempo determinados.

m) Impacto reversível: quando cessada a ação, o ambiente volta à sua forma original.

n) Impacto de Vizinhança: descreve um grupo específico de impactos ambientais que podem ocorrer em áreas urbanas em consequência da implantação e operação de um determinado empreendimento e que se manifestam na área de influência de tal empreendimento.

37. Lagoa aerada

Lagoa de tratamento de água residuárias, artificial ou natural, em que a aeração mecânica, ou por ar difuso, é usada para suprir o abastecimento de oxigênio.

38. Lagoa de estabilização

Lagoa contendo água residuárias bruta ou tratada, em que ocorre a estabilização anaeróbica ou aeróbica.

39. Lagoa anaeróbica

Lagoa de oxidação, em que o processo biológico de tratamento ocorre na ausência de oxigênio. A profundidade mínima desta unidade é de três metros e no conjunto de lagoas, esta é sempre a primeira delas.

40. Lagoa aeróbia

Lagoa de oxidação, em que o processo biológico de tratamento é predominantemente com a presença de oxigênio. A profundidade máxima desta

unidade é de até 1.50 metros, geralmente esta é a segunda de um conjunto de lagoas.

41. Lagoa facultativa

Lagoa de oxidação onde simultaneamente ocorre o processo aeróbio nas camadas superiores do líquido e o processo anaeróbio nas regiões mais profundas; junto ao fundo. A profundidade máxima desta unidade é de até 2.0 metros, geralmente é a segunda de um conjunto de lagoas.

42. Lagoa de maturação ou de fotossíntese.

Lagoa de polimento, em que ocorre processo de decaimento de coliformes e de outros microorganismos presentes no efluente, o processo ocorre predominantemente com a presença de oxigênio. A profundidade máxima desta unidade é de até 0.90 metros, geralmente é a terceira de um conjunto de lagoas.

43. Lodo

Sólidos acumulados e separados dos líquidos, de água ou água residuária durante um processo de tratamento, ou depositados no fundo dos rios ou em outros corpos d'água.

44. Lodo primário

Constituído pelos sólidos removidos do esgoto, por sedimentação no decantador primário.

45. Lodo secundário

Lodo decantado proveniente de um tratamento secundário ou biológico (filtro biológico, digestores biológicos, lodos ativados, reatores UASB etc.), sedimentado no decantador secundário.

46. Lodo químico

Lodo obtido pelo tratamento dos despejos com substâncias químicas.

47. Lodo ativado

Floco de lodo produzido em águas residuárias bruta ou sedimentado, formado pelo crescimento de bactérias do tipo zoogléia e outros organismos, na presença de oxigênio dissolvido. O lodo é mantido em concentração suficiente, pela recirculação de flocos previamente formados.

48. Lodo líquido

Lodo contendo água suficiente (comumente mais que 85%) para permitir escoamento por gravidade ou bombeamento.

49. Lodo recirculado

Lodo ativado, sedimentado, que retorna para se misturar com a água residuária bruta ou de sedimentação primária.

50. Medidor de vazão

Equipamento utilizado para medir a vazão de um fluido que circula por um ducto:

a) Calha Parshall: canal venturi aperfeiçoado para medir a vazão nos condutos abertos. Consistem essencialmente em um trecho convergente, uma garganta, e um trecho divergente. A leitura da vazão é efetuada através de régua milimetrada, retirando-se a altura da lâmina líquida em ponto situada a uma distância de 2/3 do trecho convergente, à montante da garganta do medidor.

b) Medidor Thompsom ou Triangular: Equipamento utilizado para medição da vazão efluente da indústria, efetuada através de régua milimetrada, retirando-se a altura da lâmina líquida em ponto situada à distância de 2/3 do trecho convergente, à montante da garganta do medidor.

51. Monitoramento

Medição repetitiva discreta ou contínua, ou observação sistemática da qualidade ambiental – água, ar, solo etc.

52. Nível estático

Nível do lençol freático ou da superfície piezométrica fora da influência de bombeamento ou recarga.

53. Nível dinâmico

Nível em que a água se mantém em um poço bombeado a uma determinada vazão.

54. Peneira estática

Também conhecida por peneira fixa, não possuem qualquer dispositivo mecânico. O fluxo do efluente percorre de cima para baixo, o material retido é deslocado por gravidade até o dispositivo de coleta.

55. Peneira dinâmica

Possuem dispositivos mecanizados móveis comandados por sistemas elétricos, manual ou automático. O material retido é removido automaticamente.

56. Plano de manejo

Documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das

estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

57. Poço artesiano

Poço que atinge um aquífero artesiano ou confinado e no qual o nível da água se eleva acima do nível do solo.

58. Poço freático

Poço que capta água de aquífero livre. O nível estático no interior do poço freático coincide com o nível da água do aquífero, no local do poço.

59. Poluente

Qualquer forma de matéria ou energia que interfira prejudicialmente aos usos preponderantes das águas, do solo e do ar, previamente definidos.

60. Poluição

Qualquer interferência prejudicial aos usos preponderantes das águas, do ar e do solo, previamente estabelecidos.

61. Projeto

É um conjunto de atividades, que tem um ponto inicial e um estado final definido; persegue uma meta estabelecida e utiliza um conjunto de recursos para alcançá-las.

62. Projeto básico de controle de poluição

Conjunto de memoriais descritivos, desenhos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes para a caracterização da obra ou serviço de engenharia a ser executado, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente, elaborado com base em estudos anteriores que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento ambiental do empreendimento. Devem estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra ou serviço de engenharia, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras.

63. Planejamento

É uma ferramenta administrativa que possibilita perceber a realidade, avaliar os caminhos, construir um referencial futuro, estruturando o trâmite adequado e reavaliar todo o processo a que o planejamento se destina. Sendo, portanto, o lado racional da ação. Esta deliberação busca alcançar, da melhor forma possível, alguns objetivos pré-definidos.

64. Plano de Gestão

Conjunto de ações pactuadas entre os atores sociais interessados na conservação e

ou preservação ambiental de uma determinada área, constituindo projetos setoriais e integrados contendo as medidas necessárias à gestão do território.

65. Plano de Manejo

Documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, incluindo a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da Unidade, segundo o Roteiro Metodológico.

66. Plano de Controle Ambiental (PCA)

Documento técnico que contém os projetos executivos de minimização dos impactos ambientais identificados na fase de avaliação da viabilidade ambiental de um empreendimento.

67. Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD)

Operações que têm por objetivo o retorno do sítio degradado a uma forma de utilização, de acordo com um plano pré-estabelecido para o uso do solo, visando a obtenção de uma estabilidade do meio ambiente (BRASIL, Decreto, 97.632/1989)

68. Plano de Controle Ambiental (PCA)/Relatório de Controle Ambiental (RCA)

Documentos técnicos que contém os projetos executivos de minimização dos impactos ambientais identificados na fase de avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento. Objetiva o retorno do sítio degradado a uma forma de utilização, de acordo com um plano pré-estabelecido para o uso do solo, visando à obtenção de uma estabilidade do meio ambiente.

69. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)

Regulamentado pela Norma Regulamentadora (NR- 9) da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho. Seu objetivo é estabelecer uma metodologia de ação que garanta a preservação da saúde e integridade dos trabalhadores frente aos riscos dos ambientes de trabalho, dos agentes físicos, químicos e biológicos, variáveis quanto à natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição.

70. Plano de Emergência ou Contingência

É um documento onde estão definidas as responsabilidades, estabelecidas uma organização para atender a uma emergência e contém informações detalhadas sobre as características da área envolvida. É um documento desenvolvido com o intuito de treinar, organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações necessárias às respostas de controle e combate às ocorrências anormais, cujas conseqüências possam provocar sérios danos a pessoas, ao meio ambiente e a bens patrimoniais, inclusive de terceiros, devem ter como atitude preventiva.

71. Produtos perigosos

Consideram-se produtos perigosos os materiais, substâncias ou artefatos que possam acarretar riscos à saúde humana e animal, bem como prejuízos materiais e danos ao meio ambiente, conforme definido na resolução 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), e nas demais normas específicas que alterem e/ou atualizem a legislação pertinente ao transporte de produtos perigosos, conforme art.1º do Decreto 50.446/2009.

72. Processo de lodo ativado

Processo de tratamento biológico de águas residuárias, o qual utiliza microrganismos em suspensão para oxidar a matéria orgânica solúvel e coloidal para CO₂ e H₂O na presença de oxigênio molecular.

73. Reator UASB (“Upflow Anaerobic Sludge Blanket Reactors”)

Denominados de reator anaeróbio de leito de lodo fluidizado. Unidade que tem uma altura útil superior a 4 metros e meio, sendo alimentado com esgoto uniformemente pela parte inferior, com velocidade ascensional uniforme, contendo compartimento de decantação e um de separação de líquido/gás; possui sistema de descarga de lodo e de coleta superficial do efluente tratado. São como uma caixa fechada, mas também pode ter a superfície aberta.

74. Resíduos sólidos

É todo resíduo que resulte de atividades industriais e que se encontre nos estados sólido, semi-sólido, gasoso – quando contido –, e líquido – cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgoto ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água e aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, NBR 10.004 (2004).

75. Resíduo

Material ou resto de material cujo proprietário ou produtor não mais o considera com valor suficiente para conservá-lo.

76. Resíduos especiais

É todo resíduo de classe “I” listados na NBR 10.004 (2004) resultante de atividades industriais, instalações de controle de poluição e de sistemas de tratamento de água, que exijam soluções técnicas especiais ou da melhor tecnologia disponível para sua destinação.

77. Rejeito

Material ou resto de material que não tem valor comercial que permita sua revenda, ou, que ainda não tem tecnologia disponível para seu aproveitamento.

78. Sumidouro

Poço destinado a receber o esgoto tratado e permitir sua infiltração no solo.

79. Tratamento preliminar ou físico

Processo de tratamento envolvendo operações unitárias, tais como: gradeamento, desarenação e remoção de substâncias flutuantes, que prepara a água residuária para outras operações subseqüentes. Tem por finalidade a remoção de constituintes que podem causar problemas operacionais e de manutenção.

80. Tratamento primário

Processo de tratamento de água residuária com a finalidade da remoção de parte dos sólidos suspensos e da matéria orgânica (precursor do tratamento biológico). Exemplos: peneiramento, sedimentação, flotação de sólidos suspensos;

81. Tratamento químico

Qualquer processo envolvendo a adição de reagentes químicos para a obtenção de um determinado resultado. Utilizado como tratamento intermediário ou polimento final pela aplicação de coagulantes metálicos, ácidos ou básicos. Exemplos:

a) Coagulantes ácidos: $Al_2(SO_4)_3$ – Sulfato de alumínio; $FeSO_4$ – Sulfato ferroso; $FeCl_3$ - cloreto férrico; $Fe_2(SO_4)_3$ – sulfato férrico; $[Aln(OH)_m.Cl_{3n-m}]$ – Policloreto de Alumínio;

b) Coagulantes básicos: $NaAlO_2$; Na_2O ; Al_2O_3 , ou $Na_2Al_2O_4$ – aluminato de sódio.

82. Tratamento secundário ou biológico

Tratamento de água residuária por meio de métodos biológicos, após tratamento primário ou sedimentação. Têm por finalidade a remoção de matéria orgânica carbonácea biodegradáveis e sólidos suspensos. Exemplos: LODOS ATIVADOS (suas derivadas); LAGOAS AERÓBIAS (facultativa, maturação, etc); LAGOAS AERADAS (L. aerada facultativa, L. aerada); REATOR ANAERÓBIO DE MANTA DE LODO COM FLUXO ASCENDENTE (UASB); FILTROS BIOLÓGICOS ANAERÓBIOS; LAGOAS ANAERÓBIAS; DECANTO-DIGESTOR, etc.

83. Tratamento terciário

Tratamento de água residuária que inclui a remoção de nutrientes, tais como: fósforo, nitrogênio, compostos tóxicos e uma grande porcentagem de sólidos suspensos. Também conhecido como tratamento avançado de despejos, produz um efluente de alta qualidade, muitas vezes passível de ser aproveitado.

84. Tratamento anaeróbico

Estabilização de resíduos feita pela ação de microorganismos, na ausência de ar ou de oxigênio elementar. Refere-se normalmente, ao tratamento por fermentação metânica.

85. Tratamento aeróbico

Tratamento por oxidação biológica, em presença de oxigênio.

86. Tratamento biológico

Forma de tratamento de água residuária, na qual a ação bacteriológica ou bioquímica é intensificada para estabilizar, oxidar e nitrificar a matéria orgânica presente na água residuária.

87. Tratamento completo

No sentido genérico, o processamento da água residuária de origem doméstica ou industrial, por meio de um tratamento primário e secundário. Pode incluir outros tipos especiais de tratamento e desinfecção. Envolve a remoção de uma alta porcentagem de matéria orgânica dissolvida.

88. Tanque de equalização

Unidade de regularização das variações, de vazão e composição de uma água residuária.

89. Tanque de aeração ou reator biológico aeróbio

Unidade onde o ar é injetado na água residuária, com o objetivo de transferir oxigênio necessário à respiração das bactérias, que oxidam a matéria orgânica existente. O tanque de aeração é parte do processo de tratamento das águas residuárias.

90. Valas de filtração

Valas providas de material filtrante e tubulações convenientemente instaladas, destinadas a filtrar o efluente da fossa séptica antes do seu lançamento em águas de superfície.

91. Valas de infiltração

Valas destinadas a receber o efluente da fossa séptica, através de tubulação convenientemente instalada, e permitir sua infiltração em camadas subsuperficiais do terreno.

92. Valo de oxidação

É um sistema de tratamento de esgotos, que consiste principalmente na oxidação de matérias orgânicas complexas constituintes dos esgotos, através de reações enzimáticas promovidas por microorganismos.

93. Zona de amortecimento

O entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas as normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.



SEMARH

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Nosso Compromisso

Na busca pela qualidade, pela ética e pela transparência, e conscientes da importância necessária do nosso trabalho junto a sociedade, investimos fortemente em ferramentas e inovações tecnológicas, buscando o comprometimento com a nossa missão.

Estamos constantemente aprimorando nossos processos, dando nossa contribuição, através de ações objetiva fornecer de forma clara e transparente, com inovação e criatividade, os elementos e os números necessários para que nosso setor produtivo gerencie o seu negócio com segurança ambiental.

Desenvolvemos a ferramenta tecnológica para o LICENCIAMENTO, onde todo gerenciamento no acompanhamento dos serviços é feito pela Internet de forma transparente e segura.